

Protocolo 104.297/2025

De: LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI LIDERFRI

Para: FME - DTES - Departamento Técnico de Esporte

Data: 10/11/2025 às 17:23:03

Setores (CC):

SEGOV - DITI - DEPE, FME - DTES

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL, SECOP - ASSJ, FME - DAF, FME - DTES, FME, SECOP, FME - DPES - EVE, FME - DAF, SEFAZ - CGF, FME - DADF - COMPRAS

FMEBC - Solicitação de apoio para participação em eventos

Entrada*:

Site

SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO CONFORME LEI 4822/2023

Anexos:

ATA_NOVA.pdf

CND_MUNICIPAL_08_02_25.pdf

CNPJ_LIDERFRI.pdf

ESTADUAL_VCTO_07_02_26.pdf

ESTATUTO_LIGA.pdf

FEDERAL_VAL_28_03_26.pdf

FGTS_VCT_12_25.pdf

lidefri.pdf

Oficio_204_2025_Chancela_AD_Balcam_Torneio_Feminino_Sub_12_e_Sub_14_22_10_25_1_1_.pdf

TRABALHISTA_VCTO_09_05_26.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR
Registradora Titular

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 03/07/2025, foi protocolado sob nº 8628, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 03/07/2025, sob nº 10486, livro A-56, folha 274, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: MARIA MAGDALENA BORGES.

Natureza do Título: Ata da Assembleia Geral, 16/02/2024.

Indicadores: LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - LIDERFRI, Entidade; JORGE MIGUEL SCHWAN, Presidente; ÉVERTON DA SILVA, Vice-Presidente; LUIZ FERNANDO AMES, Diretor Financeiro; JEFFERSON EDUARDO DE LIMA CABRAL, Diretor de Arbitragem; MARIA MAGDALENA BORGES, Secretária Administrativa.

Característica: Ata da Assembleia Geral, 1. Verificação do Quórum; 2. Mudança de Diretoria; 3. Apresentação de Novos Membros; 4. Planejamento dos Eventos Esportivos dos Anos de 2024 à 2025; 5. Prestação de Contas 2020/2024; 6. Assuntos Gerais..

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 03 de julho de 2025

TIAGO AUGUSTO BRIGHENTI
Escrevente

Digitado por: VITORIA EDUARDA KLERING

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10

1 Selo de Fiscalização Normal (HNB55993-4KYT)

5 Cópias de documento apresentado - R\$ 3,30

1 ISS - R\$ 3,74

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.

Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e

Total: R\$ 186,43 de Títulos e Documentos - Rua 1926, 1140, Centro

Balneário Camboriú - SC - CEP: 88330-478 - rcivil.bc@gmail.com - (47) 3170-2141



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

HNB55993-4KYT

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



ATA DA ASSEMBLEIA DA LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI – LIDERFRI

DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

HORA: 20:29

LOCAL: SEDE DA LIDERFRI

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Fevereiro do ano de 2024., às 20:00 (Vinte) horas, na Sede da Liga Desportiva Da Região Da Foz Do Rio Itajaí – LIDERFRI situada na Avenida Atlântica, Número 2.554 (Dois mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro), Sala 110 (Cento e Dez) C, do Edifício Imperatriz, no Bairro Centro, reuniram-se os membros da Diretoria da Liga Desportiva Da Região Da Foz do Rio Itajaí – LIDERFRI, com a presença dos membros abaixo assinados, para tratar dos assuntos em pauta de interesse geral, conforme Edital de Convocação.

Para presidir a Assembleia ficou designado o senhor Presidente Everton Da Silva, auxiliado pelo Sr Jorge Miguel Schwan, auxiliados pela senhora Maria Magdalena Borges na qualidade de Secretária.

Os senhores Everton Da Silva e Jorge Miguel Schwan deram início a assembleia convidando os presentes para se engajarem no sentido de viabilizar a cooperação, dedicação e responsabilidade para iniciar uma nova perspectiva da liga e agradeceu a todos pela cooperação a fim de culminarem em um único objetivo que é a transparência e a qualidade na prestação de serviços da liga.

ORDEM DO DIA:

- 1 – Verificação do Quórum
- 2 – Mudança de Diretoria
- 3 – Apresentação de Novos Membros
- 4 – Planejamento Dos Eventos Esportivos Dos anos de 2024 á 2025.
- 5 – Prestação de contas referente Fevereiro de 2020 á fevereiro de 2024.
- 6 – Assuntos referentes a Gestão da nova diretoria, adequação a nova gestão e projeção de interesse geral.
- 7 – Encerramento

1 – Foi constatada a presença de 14 (Quatorze) Membros, representando 90% (noventa) do total, declarando-se o quórum legal para deliberações. Lista de presença assinada em anexo.

Prosseguindo-se com a nova Eleição da Diretoria da Liga LIDERFRI.



2 – Foram eleitos pelos membros presentes através dos votos a nova Diretoria da Liga Desportiva Da Região da Foz Do Itajaí – LIDERFRI, por unanimidade, para um mandato de 4 (quatro) anos os seguintes membros:

Para Presidente Da Liga o Sr. Jorge Miguel Schwan, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/03/1999, inscrito no CPF nº. 109.415.729-51 residente e domiciliado na Rua Brusque, nº 121, Apt. 1003, Cep nº 88302-000, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, filho de Jorge Neuri Schwan e Marines de Moraes Schwan, com endereço eletrônico: jorgeschwan@gmail.com e telefone (49) 99919-5825.

Para a Vice Presidência o Sr. Everton Da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/08/1968, inscrito no CPF nº 746.750.369-53, residente e domiciliado Na Terceira Avenida nº 1107, Apto Cobertura, Cep: 88330-091 no Centro na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, filho de Osni Horácio da Silva e Rosita Da Silva, com endereço eletrônico: evertonsilvabc@hotmail.com e telefone (047) 99905-8836.

Para Diretor Financeiro o Sr. Luiz Fernando Ames, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 16/10/1994, inscrito no CPF nº 087.485.189-05, residente e domiciliado na Rua Rondônia nº 73, Cep: 88310-513 no Bairro Cordeiros na Cidade de Itajaí, Estado De Santa Catarina, filho de Deoclecio Albino Ames e Cleusa Weth Ames , com endereço eletrônico: luiz.ames.la@gmail.com e telefone (047) 999171-1553.

Para Diretor de Arbitragem o Sr. Jefferson Eduardo De Lima Cabral, brasileiro, solteiro, professor de educação física, nascido em 14/05/2025, inscrito no CPF nº 909.204.220-04, residente e domiciliado na Rua 1111, nº 263/63, Cep: 88330-780 no centro de Balneário Camboriú, Estado De Santa Catarina, filho de Jessi Figueiredo Cabral e Marlene De Lima Cabral, com endereço eletrônico: jeffersoneduardocabral@gmail.com e telefone (048) 99937-5413.

Para Secretaria Administrativa a Sra. Maria Magdalena Borges, brasileira, divorciada, empresaria , nascida em 29/01/1965, inscrita no CPF Nº 367.410.601-97, residente e domiciliada na Terceira Avenida nº 1107, Apto cobertura, Cep nº 88330-091 no Centro de Balneário Camboriú, Estado De Santa Catarina, filha de Joao Borges Da silva e Maria Tarcilha Borges, com endereço eletrônico: magdaborges2000@yahoo.com.br e telefone (047) 99690-9336.

Declararam-se ainda que nenhuma das pessoas acima arroladas, eleitas para compor a nova Diretoria Da Liga, se enquadra em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução Coaf n. 31, de 07 de junho de 2019, bem como não se enquadram na condição de pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução Coaf n. 29, de 28 de março de 2017.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto.

3 – Foi Apresentado e aprovado os novos membros que fara parte da Liga desportiva Da Região Da Foz Do Itajaí os seguintes nomes:

Marlon Caleb Ortiz Menna, brasileiro, casado, Professor, portador do CPF nº 016.283.440-32, residente e domiciliado em Itajaí- SC e Liana Silva De Araújo, brasileira, casada, Advogada, portadora do CPF nº 013.038.450-08, residente e domiciliada em Itajaí- SC.

4 – Foi apresentada prestação de contas referentes ao período de Fevereiro de 2020 á Fevereiro de 2024, sendo feita as verificações e explanações relativas a , prestação de conta, de forma clara e responsável, satisfazendo a todos os membros, sem nada a retificar.

5 – Foi apresentada novas propostas de Planejamento para Promoção de Eventos Esportivos da Liga para o Ano de 2024 e para O ano de 2025, estabelecendo projeções futuras para apresentação de projeto com coordenação geral, logística e Arbitragem para apreciação na próxima Assembleia.

6 – Foram discutidas questões relacionadas a renovação de materiais esportivos, Novo uniforme e futuras inscrições.

7 – Encerramento:

Finalizando a assembleia o Vice Presidente da liga, senhor Everton Da Silva, desejou a todos sucesso e dedicação a todos os eleitos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as 22:00 (vinte e duas) horas, e eu, Maria Magdalena Borges, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Sr Jorge Miguel Schwan eleito Novo Presidente da Liga e por mim Maria Magdalena Borges.

Balneário Camboriú, 16 de Fevereiro de 2024.



Jorge Miguel Schwan

Presidente



Maria Magdalena Borges

Secretaria



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR - Registradora Titular
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 3170-2141 -
rcivil.bc@gmail.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 008628 Data: 03/07/2025 Livro: 0015 Folha: 004
Registro: 010486 Data: 03/07/2025 Livro: A-056 Folha: 274
Registro Origem: 008444 Data: 29/01/2021 Livro: A-049 Folha: 032
Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral. 16/02/2024

Apresentante: MARIA MAGDALENA BORGES

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10; FRJ: R\$ 33,83; Cópias: R\$ 3,30

Arquivamento: R\$ 28,48; ISS: R\$ 3,74 - Total R\$ 186,43 - Recibo nº:

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HNB55993-4KYT

Confira os dados do ato em <http://sfo.jsc.jus.br/>

DoU fe, Balneário Camboriú - 03 de julho de 2025



TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024457619/2025
Data de emissão: 10/11/2025

Nome/Razão Social

Contribuinte: LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI - LIDERFRI
Cód. contribuinte: 1257139 **CPF/CNPJ:** 41.524.060/0001-90
Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: Avenida Atlantica **Número:** 2554
Compl: SALA 110 C **CEP:** 88.330-018
Bairro: Centro
Cidade: Balneário Camboriú **Estado:** SC

Finalidade

Certidão de Débitos

Validade

Esta certidão tem validade até 08/02/2026.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

b7a52cbe-ed82-4791-84e4-37ae5ca0e4dd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.524.060/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI - LIDERFRI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIDERFRI	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV ATLANTICA	NÚMERO 2554	COMPLEMENTO SALA 110 C
-----------------------------------	-----------------------	----------------------------------

CEP 88.330-018	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 9905-8836
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **15:23:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI - LIDERFRI**

CNPJ/CPF: **41.524.060/0001-90**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140246165125**

Data de emissão: **11/08/2025 11:37:49**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **07/02/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 10/11/2025 13:59:08



- b) Rendas provenientes dos bens patrimoniais;
- c) Auxílios, subvenções e doações;
- d) Percentuais, taxas e cotas referentes às competições entre filiadas ou seleções;
- e) Rendas resultantes do televisionamento, filmagens e transmissões de competições, na parte que lhe couber;
- f) Qualquer renda eventual.

Parágrafo Único: Para atingir seus objetivos, poderá angariar recursos financeiros, mediante celebração de convênios com fundações, universidades, sociedades de economia mista, entidades de cooperação, governamentais ou não governamentais, agências promotoras de eventos, marketing, publicidade, consultoria, receber donativos, solicitar subvenções do poder público, adquirir bens móveis e imóveis e outras soluções que a Diretoria entender conveniente.

Art. 75. O pagamento de taxas devidas aos árbitros, fiscais, delegados, arrecadadores, bilheteiros, porteiros, observadores, pessoal necessário à organização da partida ou competição e recolhimento de tributos devidos, nas competições oficiais e amistosas, será de responsabilidade da associação mandante ou entidade organizadora.

Art. 76. Os débitos das associações filiadas com a Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí estarão sujeitos a juros e correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes.

Capítulo III DAS DESPESAS

Art. 77. Constituição despesas da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí:

- a) Custeio das atividades desportivas e da administração;
- b) Investimentos e despesas com a manutenção da sede e representação da entidade;
- c) Pagamento de assessorias técnico-desportivas temporárias;
- d) Aquisição de material de expediente e limpeza, além de troféus e medalhas;
- e) Obrigações de pagamento, que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e prêmios;
- f) Outro investimento eventual;
- g) Ressarcimento de despesas com viagens para reuniões com entidades superiores, acompanhamento de partidas e outros eventos, quando a serviço da Liga.

Art. 78. Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas posteriormente pelo Presidente da Assembleia Geral.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO



Art. 79. O patrimônio da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí compreende:

- a) Bens móveis e imóveis, sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios, que são suscetíveis de alienação;
- c) Saldos positivos da execução orçamentária;
- d) Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- e) Doações, legados e outros.

Capítulo V DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 80. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação em vigor.

§1º – Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitem o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§2º – Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§3º – O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação vigente, a Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí é o órgão de coordenação das modalidades esportivas nos municípios pertencentes à Foz do Rio Itajaí e região.

Art. 82. A Assembleia que decretar a dissolução da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí decidirá e especificará o procedimento da transferência do seu patrimônio.

Art. 83. A Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas associações e entidades filiadas que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 84. Constitui prévio requisito para que as associações filiadas à Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí acionem a Justiça Comum o esgotamento das instâncias internas.

Art. 85. Para solução dos casos aqui não expressamente descritos, aplicam-se os princípios gerais de direito e a boa-fé dos filiados, visando sempre à defesa e moralidade do esporte.

22

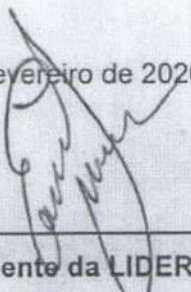


Art. 86. Os prazos previstos neste Estatuto, quando emitidos na forma de contagem, serão contínuos e terão início e término somente em dia de expediente da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí.

Art. 87. Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, entrarão em vigor após sua inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 88. O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias deste Estatuto ou de qualquer relação com a Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí é o da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, independentemente do local em que ocorreu a controvérsia.

Balneário Camboriú, 21 de fevereiro de 2020.


Presidente da LIDERFRI

Visto do Advogado:


José Rodrigo de Andrade Machado
OAB/PR 47.651 | OAB/SC 39.412-A

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 005877 Data: 29/01/2021 Livro: 0009 Folha: 182
Registro: 008444 Data: 29/01/2021 Livro: A-049 Folha: 032
Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO SOCIAL - 21.02.2020



Apresentante: LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ
Emolumentos: Registro: R\$ 118,73, Selo: R\$ 2.871,55 - R\$ 2.990,28 - Total R\$ 3.109,01
Recibo nº: 252508
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GBA88211-3Q4Z
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 29 de janeiro de 2021

KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina



Wellington Becker Lima
Escrevente Autorizado



ESTATUTO SOCIAL DA LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI

Título I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Por deliberação das associações desportivas sediadas na região da Foz do Rio Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e pessoas ligadas ao desporto regional, foi fundada no dia 21/02/2020 a **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI**, sendo conhecida por seu designativo **LIDERFRI**, com foro e sede na Avenida Atlântica, nº 2.554, 110-C, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88.330-018.

Art. 2º. A Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, é uma associação civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, de caráter desportivo e com personalidade jurídica e patrimônio próprios, constituída nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro e regida pelo presente Estatuto Social e em caráter supletivo pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e que goza de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, nos termos do art. 217, I, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º – Aplicam-se a este Estatuto, supletivamente, as normas legais do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ), e outras regulamentações e diretrizes baixadas pela Federação Catarinense, Confederação Brasileira, e demais órgãos ligados ao desporto nacional.

§ 2º – A Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, compreendendo toda a sua estrutura e representantes, não exerce nenhuma função vinculada ao Poder Público e não participa de quaisquer atividades político-partidárias nem religiosas, sendo vedado a seus participantes realizar manifestações políticas e/ou religiosas enquanto estiverem representando-a, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 3º – São objetivos precípuos da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes, lazer, entretenimento e educação à comunidade local.

§ 4º – A Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e infraestrutura de ações políticas e atividades ligadas ao desporto municipal e/ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados, exclusivamente, para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.

§ 5º – Para a consecução de seus objetivos a Liga não fará distinção ou discriminação em face de qualquer pessoa, grupo ou região em virtude de preconceito por origem étnica, cor, idioma, credo, religião, classe social, filiação partidária, opção sexual, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade da pessoa humana.



ESTATUTO SOCIAL DA LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI

Título I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Por deliberação das associações desportivas sediadas na região da Foz do Rio Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e pessoas ligadas ao desporto regional, foi fundada no dia 21/02/2020 a **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI**, sendo conhecida por seu designativo **LIDERFRI**, com foro e sede na Avenida Atlântica, nº 2.554, 110-C, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88.330-018.

Art. 2º. A Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, é uma associação civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, de caráter desportivo e com personalidade jurídica e patrimônio próprios, constituída nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro e regida pelo presente Estatuto Social e em caráter supletivo pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e que goza de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, nos termos do art. 217, I, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º – Aplicam-se a este Estatuto, supletivamente, as normas legais do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ), e outras regulamentações e diretrizes baixadas pela Federação Catarinense, Confederação Brasileira, e demais órgãos ligados ao desporto nacional.

§ 2º – A Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, compreendendo toda a sua estrutura e representantes, não exerce nenhuma função vinculada ao Poder Público e não participa de quaisquer atividades político-partidárias nem religiosas, sendo vedado a seus participantes realizar manifestações políticas e/ou religiosas enquanto estiverem representando-a, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 3º – São objetivos precípuos da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes, lazer, entretenimento e educação à comunidade local.

§ 4º – A Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e infraestrutura de ações políticas e atividades ligadas ao desporto municipal e/ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados, exclusivamente, para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.

§ 5º – Para a consecução de seus objetivos a Liga não fará distinção ou discriminação em face de qualquer pessoa, grupo ou região em virtude de preconceito por origem étnica, cor, idioma, credo, religião, classe social, filiação partidária, opção sexual, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade da pessoa humana.



público ou privado, destinado à prática desportiva;

X – celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e empresas privadas objetivando o fomento e o apoio às atividades institucionais de interesse público, culturais, educativas, desportivas e de lazer;

XI – colaborar com os órgãos públicos em campanhas educativas, sanitárias e desportivas de interesse social, preservando a entidade de vinculações partidárias;

XII – contratar a administração e ou gerência para eventos esportivos próprios, públicos e ou privados;

XIII – incentivar e promover a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preserva a saúde, promove a cidadania, protege crianças e adolescentes e combate a criminalidade;

XIV – estabelecer com as autoridades constituídas relação de respeito e disponibilidade de servir como indutora de práticas saudáveis de convivência e promoção social;

XV – promover atividades esportivas e educacionais junto às entidades da vida civil e militar, voltadas ao apaziguamento social;

XVI – incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;

XVII – Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objetive o combate à criminalidade, que envolva a criança e o adolescente na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-o a priorizar a vida escolar e as práticas saudáveis da vida;

XVIII – Celebrar convênios com órgãos públicos para a divulgação de campanhas de combate a endemias e a criminalidade de maneira geral;

XIX – Promover a escala de árbitros e anotadores em competições realizadas e/ou coordenadas pela Liga, bem como qualquer outra instituição a que se propuser a participar;

XX – Aplicar sanções e penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância de normas legais, estatutárias e regulamentares;

XXI – Instituir as normas, regulamentos, regimentos e quaisquer outros atos necessários à organização e funcionamento dos eventos promovidos, inclusive quanto a matéria disciplinar, e regulamentar as inscrições, registros e transferências de atletas, no âmbito de sua jurisdição, respeitadas as normas expedidas pelas Federações e demais órgãos superiores;

XXII – Conceder filiação às associações sediadas no âmbito da jurisdição da Liga, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

§ 1º – A Liga poderá coordenar eventos, torneios e ou atividades esportivas de entidades civis, sociais, religiosas ou empresariais.

§ 2º – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão reguladas especificamente em Códigos, Regulamentos, Resoluções, Instruções, Informações, Portarias, Avisos e quaisquer outros meios que a Liga entender pertinente.

TÍTULO II DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS DA LIGA

Capítulo I DA DISTRIBUIÇÃO

3



Art. 7º. São poderes da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;
- d) Diretoria;

§1º – São órgãos de cooperação e orientação técnica o Conselho Técnico e a Comissão de Arbitragem.

§2º – Constituem unidades autônomas e independentes da Liga os órgãos da Justiça Desportiva, os quais terão composição, organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva competente.

§3º – Os cargos exercidos na Assembleia Geral, no Conselho Fiscal e nas Diretorias serão voluntários, não havendo remuneração de qualquer espécie para os ocupantes de referidos cargos.

§4º – O cargo de Presidente poderá ser remunerado, se assim deliberar a Assembleia Geral.

Art. 8º. A Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo II DOS PODERES

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da Liga e será composta pelas associações desportivas filiadas, representadas pelo seu presidente, ou por quem se achar legalmente investido na função, apresentando, para tanto, procuração com poderes específicos ou ato de designação.

Art. 10. Nas reuniões da Assembleia Geral, salvo disposição em contrário prevista em legislação superior, cada filiado terá direito a 1 (um) voto.

Art. 11. Constituem requisitos indispensáveis para participação nas Assembleias Gerais:

- a) Possuir licença de funcionamento vigente, expedida pela Federação ou órgão competente;
- b) Estar adimplente com as suas responsabilidades financeiras perante a Liga;
- c) Ter participado, no ano anterior, de evento promovido pela Liga, e estar inscrito ou participando do evento atual;
- d) Não estar cumprindo punição administrativa imposta por qualquer um dos órgãos da Liga;
- e) Ter atendido às demais exigências da legislação desportiva vigente.



Parágrafo Único: Eventual desatendimento das condições supramencionadas inviabilizará a participação de referida entidade na Assembleia Geral.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para:

I – Anualmente:

- a) Discutir e votar o relatório geral das atividades administrativas e financeiras da Liga, bem como suas contas e o balanço, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- b) Discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- c) Tomar conhecimento do relatório da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva.

II – Quadrienalmente:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, a Presidência (Presidente e Vice Presidente), a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Empossar os eleitos para os cargos mencionados na alínea anterior.

§1º – A convocação para a Assembleia Geral Ordinária far-se-á por publicação de Edital em jornal de circulação municipal, em rádio local ou no boletim oficial da Liga, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita enviada às filiadas, respeitando-se o prazo deste parágrafo.

§2º – A reunião ordinária anual da Assembleia Geral, a que se refere o parágrafo anterior, será realizada até fevereiro de cada ano.

§3º – A reunião ordinária quadrienal eletiva poderá ser realizada até 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos respectivos mandatos, e a convocação far-se-á por meio de edital publicado em jornal de circulação municipal, em rádio local ou no boletim oficial da Liga, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação enviada às filiadas, respeitando-se o prazo deste parágrafo.

§4º – Havendo somente uma chapa completa inscrita para a eleição, esta poderá ser eleita por aclamação, se assim desejarem os integrantes da Assembleia Eletiva.

§5º – A inscrição das chapas deverá ser protocolada na Liga até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

§6º – A presidência da Assembleia Geral Ordinária Eletiva ficará a cargo do Presidente da Liga. Caso o Presidente esteja concorrendo, a presidência ficará a cargo do filiado mais antigo presente e não concorrente.

§7º – A posse dos eleitos para os cargos da Liga ocorrerá sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte a eleição, ou imediatamente nos casos de vacância dos cargos nos termos do art. 27 do presente Estatuto.

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Liga, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo, no edital, constar data, local, hora e ordem de assuntos, sendo o Edital publicado na sede e/ou no boletim oficial da Liga, em rádio local ou em jornal de circulação municipal, encaminhando-se cópia a cada filiado adimplente com suas obrigações financeiras.

§1º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada quando for requerida por 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, por justo motivo fundamentado, desde que encaminhado ofício ao Presidente da Liga.

§2º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer quando os membros do



Conselho Fiscal a convocarem, desde que encaminhado ofício ao Presidente da Liga

§3º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, mediante requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus filiados, desde que estes preencham os requisitos do art. 11 deste Estatuto, quando o motivo da convocação envolver extinção da entidade, fusão da entidade ou para alterar o seu procedimento eleitoral, sendo necessário, para a aprovação, o voto de 3/4 (três quartos) dos membros filiados com direito a voto, observados os parágrafos deste artigo.

Art. 14. É competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse aos eleitos e preencher cargos vagos dos poderes da Liga, na forma deste Estatuto e Regimento Interno;
- b) Reformar o Estatuto no todo ou em parte, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente, bem como aprovar o Regimento Interno da Liga e demais normativas, mediante voto da maioria simples dos presentes à reunião;
- c) Homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Liga ou ao desporto nacional em qualquer de suas modalidades;
- d) Julgar, em última instância interna, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às decisões da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva;
- e) Julgar e aprovar as contas prestadas, aprovar o orçamento anual da Liga e autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer resolução que a Liga deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;
- g) Apreciar os recursos de desfiliação de qualquer associação, observando o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;
- h) Delegar poderes especiais ao Presidente da Liga para, em nome dela, assumir responsabilidades que extrapolem a competência privativa deste;
- i) Referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela diretoria;
- j) Interpretar este Estatuto, resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas;
- k) Rever os recursos de suas próprias decisões;
- l) Designar comissão para análise de situações imprevistas e, após o relato, pronunciar-se;
- m) Destituir membros da Presidência e Conselho Fiscal em caso de falta grave, bem como cassar títulos honoríficos concedidos, casos em que deverá ser indicada comissão processante composta de 3 (três) filiados, após inquérito instaurado e relatado, assegurando-se as partes o direito de ampla defesa e contraditório;
- n) Decidir, pela deliberação de 3/4 de seus associados, sobre a extinção e/ou dissolução da Liga;
- o) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou onerar bens patrimoniais;

Parágrafo Único: A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário, a que

P 6 R



se refere a alínea "b" deste artigo, bem como a destituição dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal, somente poderá ser realizada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada com exclusiva finalidade, permanecendo o texto vigente do Estatuto, mantidos os mandatos, respectivamente, caso não se obtenha o número de votos necessários, observado o disposto no §3º do art. 13.

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Liga, ou seu substituto legal, em primeira convocação, com, pelo menos, maioria simples dos votos, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de filiados presentes.

Art. 16. O Presidente da Liga poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a presidência a um dos membros da Assembleia Geral, o qual não perderá seu direito a voto.

Parágrafo Único: Em caso de empate nas votações das Assembleias Gerais, exceto as eletivas, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 17. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

§1º – A Liga manterá um livro para registrar a presença das Assembleias, registrar atas, resoluções e qualquer outro documento que entender pertinente.

§2º – As atas e Resoluções das Assembleias Gerais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente e Secretário e, ocorrendo escrutínio secreto, pelos dois escrutinadores que serão previamente escolhidos entre os membros da Assembleia Geral.

§3º – Na apuração dos resultados da Assembleia Geral será observado o critério da maioria simples do total de votos, salvo exigência estatutária de quórum especial.

Art. 18. A votação nas Assembleias poderá ser simbólica, com exceção das que tiverem por fim dissolver a Liga e as Eletivas, casos em que ocorrerá um escrutínio secreto.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, escolhidos entre membros das entidades associadas e da sociedade civil, em dia com suas obrigações fiscais e civis.

Parágrafo Único: Não poderão integrar o Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão, padrasto, enteado e parentes até terceiro grau do Presidente da Liga.

Art. 20. O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e fixará as normas de seu funcionamento, ficando à disposição dos demais poderes da Liga, quando convocado.

Art. 21. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos membros,

p. 7. R



competindo-lhe:

- a) Examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da Liga, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre o relatório do movimento econômico, financeiro e administrativo da Liga, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Dar parecer sobre balancetes mensais que a tesouraria submeter à apreciação da diretoria;
- d) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da Liga, bem como sobre a abertura dos créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- e) Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- f) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo de força maior ou urgente;
- h) Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria objetivando auditar os balanços da entidade, podendo o auditor ser indicado pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente da Liga, assumindo esta, os custos da contratação, desde que haja recursos.

Art. 22. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o Conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Seção III DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. A Presidência da Liga Desportiva Da Região Da Foz Do Rio Itajaí será exercida pelo Presidente, com seu Vice-Presidente, ambos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Art. 24. Caberá ao Presidente da Liga ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente a função administrativa com amplos poderes de representação, bem como:

- a) Presidir a Liga, supervisionar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas e promover a execução dos seus serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas inerentes, bem como executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da Liga;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e órgãos da Liga, obedecendo a Legislação pertinente, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- d) Representar a Liga em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes;

8. 12



- e) Nomear, admitir, licenciar, punir e dispensar os membros auxiliares, a que se refere este Estatuto, bem como os diretores da Liga;
- f) Assinar, privativamente, a correspondência da Liga, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros documentos de expediente;
- g) Atribuir ao Secretário Financeiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da tesouraria e de todos os demais documentos financeiros da contabilidade;
- h) Assinar, com o Secretário Financeiro, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- i) Nomear, empossar e dispensar os membros colaboradores da diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;
- j) Visar ordens de pagamento e autorizar pagamentos nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por meio do Secretário Financeiro, o recolhimento, em banco de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da Liga que excederem a importância equivalente a um salário mínimo vigente;
- k) Assinar diplomas e títulos honoríficos;
- l) Convocar qualquer poder ou órgão da Liga, observando o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- m) Atribuir ao Secretário Administrativo a supervisão de todos os serviços e documentos relacionados à secretaria da entidade;
- n) Assinar a ata das reuniões da diretoria e ordenar a publicação no Boletim Oficial ou na imprensa dos atos e decisões, assim como dos demais poderes, cujo conteúdo seja de interesse das associações filiadas;
- o) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;
- p) Apresentar à Diretoria os balancetes da Secretaria Financeira;
- q) Coordenar os trabalhos dos poderes da Liga para a organização do relatório anual, que deverá ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- r) Adotar as providências necessárias para elaboração do calendário de atividades e das tabelas de jogos dos eventos desportivos;
- s) Promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da Liga ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- t) Fiscalizar, pessoalmente ou por meio de observadores devidamente credenciados, as competições promovidas pela Liga;
- u) Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades e competições promovidas pela Liga, sujeito à aprovação da diretoria, quando o caso assim exigir e expedir circulares, portarias e comunicações com força de normas;
- v) Instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-la nos casos previstos neste Estatuto.
- x) Conceder ou negar licença aos filiados para promover ou disputar competições regionais, intermunicipais, interestaduais, nacionais ou internacionais, bem como supervisionar o pessoal a serviço da Liga;
- y) Conceder, negar ou cassar registro ou inscrição de atletas, representantes,



treinadores, massagistas ou atendentes e demais auxiliares inscritos na Liga, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;

z) Praticar, em caso de urgência, qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da Liga ou de eventos esportivos promovidos por esta, "ad referendum" do poder próprio.

Art. 25. A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente ou aos seus substitutos em caso de ausência ou impedimento deste.

Art. 26. O Presidente da Liga será auxiliado no desempenho de suas atribuições pelo Vice-Presidente e demais colaboradores da diretoria, com as atribuições fixadas neste Estatuto.

§1º – Substituirá o Presidente, em caso de ausência ou impedimento, o Vice-Presidente.

§2º – O Vice-Presidente auxiliará o Presidente, sempre que for convocado para missões especiais.

§3º – Em caso de impedimento ocasional do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o exercício da Presidência o Diretor da Liga designado pelo Presidente.

§4º – Ocorrendo vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, caberá ao Vice-Presidente ocupar o cargo até o fim do mandato.

Art. 27. Ocorrendo vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada eleição imediatamente para preenchimento dos cargos.

Parágrafo Único: No caso de renúncia coletiva de todos os cargos eletivos, assumirá um interventor nomeado pela Federação Catarinense de Futebol ou o Presidente mais antigo das associações filiadas e adimplente com as obrigações financeiras para responder pelo expediente da Liga e convocar, em 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral Eletiva para recomposição dos respectivos poderes, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Seção IV DA DIRETORIA

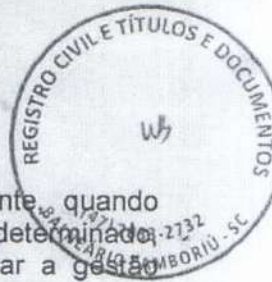
Art. 28. A Diretoria da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Financeiro e pelo Secretário Administrativo, eleitos pela Assembleia Geral, bem como pelos Diretores escolhidos e nomeados pelo Presidente da entidade.

Art. 29. Os Diretores da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí serão livremente nomeados pelo Presidente da entidade, e seus cargos serão de livre nomeação e livre exoneração, dispensando motivação.

§1º – Os membros da diretoria, quando convocados para viajar a serviço da Liga terão direito ao ressarcimento das eventuais despesas, nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disposições orçamentárias.

§2º – Os membros da Diretoria não serão remunerados por qualquer forma.

10



§3º – Os membros da Diretoria poderão requerer ao Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas, por tempo determinado, para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de aperfeiçoar a gestão administrativa.

Art. 30. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 31. O Presidente da Liga poderá criar quantas assessorias entender necessárias, ficando as mesmas subordinadas diretamente à Presidência ou a algum diretor, sendo que os seus titulares serão nomeados e dispensados livremente pelo Presidente.

Art. 32. Compete à Diretoria:

- a) Colaborar com o Presidente na administração da Liga e na fiscalização e execução das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e associações que a compõe;
- b) Contribuir para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da Liga, que não sejam de exclusiva competência do Presidente;
- c) Cooperar com o Presidente na adoção de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso desportivo e à organização do calendário anual das competições oficiais de futebol amador e demais modalidades esportivas;
- d) Homologar, aprovar ou retificar, nos termos legais e estatutários, atos de órgão da Liga ou suspender-lhes a execução;
- e) Intervir, quando for o caso, nas atividades de setores da Liga, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;
- f) Conceder licença a qualquer um de seus membros, na forma deste Estatuto;
- g) Apreciar e aprovar os balancetes mensais da receita e despesa, elaborados pela tesouraria, observadas as formalidades estatutárias;
- h) Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria submetida pelo Presidente à sua apreciação;
- i) Conceder filiação a associações e aprovar os respectivos Estatutos, bem como desfiliação de associações que não cumprirem com as determinações e regulamentos da Liga, nos termos deste Estatuto;
- j) Nomear e dissolver as Comissões Especiais criadas;
- k) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas;
- l) Dar conhecimento à Junta Disciplinar Desportiva das faltas e/ou irregularidades cometidas por filiados, participantes de eventos esportivos e pessoas diretamente ligadas a Liga, para a aplicação da legislação vigente;
- m) Aprovar normas para a transferência de atletas entre seus filiados ou para outra congênere;
- n) Fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a



sua periódica atualização, quando necessário;

o) Fixar os preços de ingressos e inscrições para as competições e eventos promovidos pela Liga, assim como alugueis de quadra e outros que lhe sejam inerentes, bem como explorar diretamente ou mediante concessão, a venda de carnês ou talões de assinaturas de ingressos para as competições, criando, se necessário for, uma assessoria especializada para tal fim;

p) Elaborar o calendário anual, com plano de trabalho das competições oficiais, além de analisar e deliberar sobre assuntos de interesse da Liga que lhes forem submetidos;

q) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto e demais normas da Liga.

Art. 33. Das decisões da diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo recursos de competência da Justiça Desportiva.

Parágrafo Único: Havendo empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido por último.

Art. 34. À Diretoria cumpre elaborar e expedir tabelas dos campeonatos, torneios e outros eventos, bem como proclamar as associações campeãs, dentro dos prazos legais; além de fixar o período de suspensão das atividades esportivas, levando em conta as condições climáticas e motivos de força maior, baseado nos preceitos disciplinares da matéria.

Art. 35. As decisões da Diretoria serão registradas em atas abertas com as assinaturas dos Diretores presentes à reunião e subscritas pelo Presidente e pelo Secretário da sessão.

Art. 36. Cada um dos diretores poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente definirá, a seu critério.

Art. 37. Os Diretores da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí não respondem pessoalmente pelas obrigações que o Presidente e/ou a Diretoria contraírem em nome da entidade, mesmo em decorrência de ato irregular de sua gestão, salvo em casos de dolo.

Parágrafo Único: A responsabilidade dos Diretores prescreverá após decorridos 2 (dois) anos da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado seu mandato.

Capítulo III **DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS, DE COOPERAÇÃO E ADMINISTRATIVOS E DAS INCOMPATIBILIDADES**

Seção I **DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS, DE COOPERAÇÃO E ADMINISTRATIVOS**

12

Art. 38. Os serviços administrativos da Liga, de natureza técnica, financeira, jurídica e outras atividades, bem como os serviços de cooperação da Liga, serão atribuídos e confiados a órgãos que poderão ser criados a critério da Diretoria e do Presidente da Liga, cujos titulares serão nomeados pelo Presidente, que funcionarão como auxiliares de execução das atividades do Presidente ou da Diretoria.

Art. 39. A organização e atribuições de cada órgão, a que se refere o artigo anterior, constituirá objeto de regulamentação aprovada pela Diretoria da Liga.

Art. 40. O Presidente da Liga poderá a qualquer momento propor a criação de qualquer órgão, bem como alterar-lhes a denominação, mediante proposta à Diretoria a quem competirá aprovar a proposta através de Resolução.

Seção II DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Art. 41. Os Conselhos Técnicos, órgão de natureza técnico-desportiva, um para cada divisão, terão a sua organização, competência e funcionamento regulados pela legislação vigente, ou em sua falta, pelo Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria.

Art. 42. O Conselho Técnico, presidido pelo Presidente da Liga ou por qualquer pessoa indicada por este, será convocado pelo Presidente da entidade ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, por qualquer meio, com antecedência mínima de 3 (três) dias, comunicando-se aos filiados diretamente.

Art. 43. A reunião de deliberação dos Conselhos Técnicos só se realizará se estiver presente a maioria absoluta de seus membros, na hora da abertura dos trabalhos ou votação, pelo Presidente da Liga.

§1º – As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio de voto unitário e serão tomadas por maioria absoluta de votos, em primeira convocação. Não sendo alcançada a maioria absoluta, exigir-se-á a maioria simples de votos das associações presentes à segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§2º – As associações integrantes do Conselho Técnico terão, em cada temporada que participarem, transitória e anualmente, voto unitário.

§3º – Os filiados serão representados pelo seu Presidente ou por pessoa por este indicada, desde que munida de procuração com poderes específicos para tanto, não podendo esta pessoa representar mais de uma associação.

§4º – Das reuniões do Conselho Técnico será lavrada ata com as decisões, cuja ata deverá ser assinada pelo Secretário e Presidente da Liga, ou por quem estiver presidindo os trabalhos.

§5º – Das decisões dos Conselhos Técnicos que violarem normas de ordem pública, deste Estatuto ou que prejudicarem direito líquido e certo de qualquer dos filiados, caberá recurso administrativo para a diretoria da Liga e, se for decisão desta, caberá recurso aos órgãos da Justiça Desportiva.

§6º – A Diretoria da Liga tem poderes para rever e, sendo o caso, modificar a decisão recorrida, nos termos do parágrafo anterior.





§7º – Qualquer membro da Diretoria da Liga poderá participar da reunião, sem direito a voto, exclusivo das associações presentes.

§8º – Caso a competição seja disputada em divisão única, mesmo que esteja dividida em grupos, haverá um único Conselho Técnico, e as decisões obedecerão a forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§9º – Após a aprovação pelo Conselho Técnico, os regulamentos dos eventos esportivos somente poderão ser alterados por decisão unânime dos seus integrantes, em reunião convocada especialmente para tal fim.

Art. 44. Compete aos Conselhos Técnicos, observado o disposto na legislação desportiva, discutir e aprovar anualmente a proposta da Liga, referente a:

- a) Regulamento de campeonatos ou torneios, incluindo número de participantes, forma de disputa e preço de ingresso;
- b) Modificação do regulamento do campeonato ou torneio em curso no corrente ano;
- c) Assuntos gerais do campeonato, torneio ou outro evento a ser realizado.

Parágrafo Único: Nos casos previstos na letra "b" deste artigo, a decisão modificativa só terá validade se for por unanimidade dos membros da divisão envolvida na competição, gerando seus efeitos a partir desta data.

Art. 45. Não ocorrendo quórum previsto no art. 43, em 2 (duas) reuniões previamente convocadas do Conselho Técnico, caberá à Diretoria da Liga a decisão da matéria do Edital, mediante ato administrativo.

Seção III DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 46. A Comissão de Arbitragem é um órgão autônomo na esfera de suas atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Parágrafo Único: As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Diretoria para o fim da expedição dos atos normativos.

Art. 47. A Comissão de Arbitragem será composta por 3 (três) membros, sendo eles o Presidente da Comissão, o Vice Presidente da Comissão e o Diretor de Árbitros, todos designados pelo Presidente da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí.

§1º – Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exercem cargo ou função remunerada ou não em associações filiadas.

§2º – A Comissão de arbitragem terá sua competência, organização e funcionamento estabelecido em regulamento próprio, devidamente aprovado pela Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí.

Art. 48. Os árbitros exercem suas funções independentes, não tendo nenhum vínculo empregatício com a Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí.

14



§1º – Os árbitros responderão por seus atos e atitudes com base no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, perante os órgãos da Justiça Desportiva.

§2º – A Comissão de Arbitragem da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí adotará no seu regulamento, a que se refere o artigo anterior, as normas estabelecidas pela Comissão de Arbitragem da respectiva Confederação e das entidades internacionais de cada modalidade.

Seção IV DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 49. Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na Liga:

a) Acumular, salvo em casos especiais e em caráter transitório, o exercício de cargos na Diretoria, exceto nas hipóteses taxativamente previstas neste Estatuto;

b) Integrar quaisquer dos poderes ou dos órgãos de cooperação da entidade, sendo membro da Diretoria de associações filiadas, salvo regularmente licenciado;

c) Ser designado para qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela Liga ou por qualquer entidade a que ele estiver direta ou indiretamente subordinado.

Parágrafo Único: Representar associações das quais seja dirigente nas reuniões da Assembleia Geral, não se inclui na incompatibilidade prevista na alínea "b" deste artigo.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 50. À Justiça Desportiva, constituída pela Comissão Disciplinar, compete conhecer, processar e julgar as questões relativas ao cumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, assegurando-se aos processados, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º – Aos dirigentes da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí e das associações é vedado o exercício ou função nos órgãos da Justiça Desportiva, salvo os membros do Conselho Deliberativo das associações.

§2º – A Comissão Disciplinar será constituída na forma da lei e terá sua competência, organização, administração, jurisdição e funcionamento conforme previsto na legislação desportiva atinente.

§3º – O mandato dos Auditores e dos Procuradores de Justiça Desportiva terão duração conforme disposição do TJD.

§4º – O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Disciplinar serão eleitos dentre seus Auditores por votação secreta, na forma da lei.

§5º – A Comissão Disciplinar poderá elaborar o seu próprio Regimento Interno, em conformidade com o Regimento Interno do TJD e com a legislação desportiva em vigor.

TÍTULO IV DAS ENTIDADES FILIADAS

Capítulo I DA FILIAÇÃO

[Assinatura]



Art. 51. A Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí admitirá a filiação de associações desportivas, a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários.

Capítulo II DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 52. São condições exigidas para obter filiação:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- c) Ter Estatuto devidamente aprovado pela Liga e que preencha todas as exigências legais;
- d) Juntar a relação de seus diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos;
- e) Fornecer a localização de sua sede, bem como endereço completo para correspondência;
- f) Juntar desenhos em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los caso exigido pela Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí;
- g) Fazer prova de que possui Licença de funcionamento em conformidade com a legislação;
- h) Depositar na Tesouraria da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, com o pedido de filiação devidamente instruído, a joia e anuidade estabelecidas.

Art. 53. Obedecidas as disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer associação na Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, além dos requisitos constantes do artigo anterior, as seguintes:

- a) Possuir licença de funcionamento expedida anualmente pela Federação Desportiva a qual esteja ligada, bem como de quaisquer outras entidades competentes;
- b) Reconhecer a Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí como entidade dirigente do desporto na região de sua abrangência;
- c) Impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o respectivo Presidente;
- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da Liga, bem como as emanadas de entidades superiores;
- e) Realizar o pagamento das taxas, emolumentos, percentuais, multas e quaisquer outras contribuições devidas à Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- f) Disputar anualmente as competições, na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final, salvo a hipótese de obter licença especial para ausentar-se.

Parágrafo Único: O não cumprimento de qualquer das determinações constantes deste artigo, após processo regular em que será assegurada ampla defesa e o direito ao contraditório, poderá acarretar a perda de filiação.

Art. 54. Qualquer associação será desfilhada da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de



extinção, ou, ainda, fusão com associação filiada ou não, sem consentimento da entidade, observadas as normas da legislação vigente.

Capítulo III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 55. São direitos das associações filiadas:

- a) Disputar anualmente as competições promovidas pela Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí;
- b) Manter relação com as demais associações vinculadas a entidades nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;
- c) Apresentar recursos aos poderes competentes da Liga, bem como formular consultas, na conformidade com a legislação vigente;
- d) Participar da Assembleia Geral na forma prevista por este Estatuto;
- e) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras associações ou por pessoas a elas vinculadas ou à Liga, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que venham a ser instaurados;
- f) Reger-se por seu próprio Estatuto, cujo texto inicial e posteriores alterações estarão sempre sujeito à aprovação da Liga.

Art. 56. São obrigações das associações filiadas:

- a) Manter relações desportivas com as associações filiadas à Liga, bem como com outras entidades vinculadas ao desporto;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, regulamentos, resoluções, avisos e da legislação vigente, bem como acatar decisões dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações desrespeitosas de qualquer natureza de forma pública;
- c) Providenciar para que compareçam à Liga ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas e outras pessoas que lhe estejam subordinadas;
- d) Submeter à análise da Liga, para a necessária aprovação, seu Estatuto, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas;
- e) Participar, até a sua definitiva conclusão, das competições promovidas pela Liga;
- f) Quitar, pontualmente, as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentuais fixados nas leis e regulamentos, bem como cumprir as obrigações assumidas em qualquer documento referente às atividades desportivas, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a Liga por mais de 30 (trinta) dias;
- g) Ceder à Liga e às entidades superiores, quando regularmente requisitadas ou convocadas, seus atletas e suas praças desportivas, independentemente de qualquer vantagem econômica;
- h) Requerer à Liga licença, em tempo hábil, para disputar partidas amistosas ou partidas intermunicipais, interestaduais ou internacionais;
- i) Manter, nas praças desportivas sob sua jurisdição, lugares próprios destinados às autoridades desportivas, membros da justiça desportiva, bem como a autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem, assegurando-lhes o livre ingresso nas



competições que venham a promover ou sediar;

j) Registrar os atletas de acordo com as normas e regulamentos da legislação em vigor.

Art. 57. Nenhuma associação poderá em seu Estatuto, Código, Regimento ou Regulamento incluir disposições que contrariem este Estatuto ou a legislação desportiva vigente, sob pena de nulidade.

Capítulo IV

DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 58. As associações que compõe a Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí são classificadas em não profissionais.

Parágrafo Único: São consideradas não profissionais as associações cujas equipes praticantes das modalidades esportivas compõem-se exclusivamente de atletas amadores, que não percebem remuneração, sem contrato profissional, exceto em forma de ajuda de custo.

Art. 59. A critério da Diretoria da Liga, com aval do Conselho Técnico, as associações não profissionais poderão compor uma única divisão ou serem distribuídas em duas ou mais divisões.

Parágrafo Único: O acesso e o descenso entre as divisões ou, havendo apenas uma única divisão, entre grupos, processar-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas da Liga.

Art. 60. A diretoria da Liga, salvo determinação em contrário dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, poderá, levando em consideração os interesses do futebol, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de divisões e o número de participantes, estabelecendo, se assim julgar pertinente, o acesso e o correspondente descenso.

TÍTULO V

DAS NORMAS E RESOLUÇÕES

Capítulo I

DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 61: As normas da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí deverão ser cumpridas por todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente filiadas ou vinculadas, e entrarão em vigor a partir da data de sua comunicação aos filiados interessados, inclusive através de comunicação enviada por meio físico ou digital, e serão publicadas no Boletim Oficial da Liga e na imprensa em geral.

Art. 62. São leis da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, além deste Estatuto, os Códigos, Regulamentos, Regimentos e demais documentos legais regulamentares, assim como dos poderes e órgão competentes.

Art. 63. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que, ocasionalmente, venham a alterá-lo implicita ou explicitamente.



Capítulo II **FINALIDADES, DEFESA E RECURSO**

Seção I **Disposição Preliminar**

Art. 64. Estão excluídas deste capítulo as infrações cuja competência de julgamento seja da Justiça Desportiva.

Art. 65. As filiadas e seus representantes legais respondem perante a Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí por atos e atitudes de seus dirigentes, empregados ou colaboradores, quando no exercício de suas funções.

Seção II **Classificação das Penalidades**

Art. 66. Pelos atos que praticarem e forem incompatíveis com o nível moral, social ou desportivo da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí e pela infringência do disposto neste Estatuto, na legislação desportiva vigente, em deliberação ou determinação e poder da Liga, as filiadas serão passíveis de penalidades administrativas.

Art. 67. São consideradas penalidades administrativas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Eliminação;
- e) Suspensão;
- f) Desligamento temporário ou definitivo;
- g) Desfiliação ou desvinculação.

§1º – Na aplicação de qualquer penalidade, deve ser levado em consideração a gravidade da falta, os motivos, as circunstâncias, os antecedentes da filiada e, principalmente, os prejuízos causados a outra filiada e à imagem da modalidade esportiva, na forma prevista no Estatuto, regimento interno ou regulamento, aprovado pela Assembleia Geral.

§2º – Toda e qualquer punição será obrigatoriamente publicada pela Liga com a exclusiva finalidade de dar conhecimento a todas as filiadas.

Art. 68. As penalidades de desligamento temporário ou definitivo, desfiliação ou desvinculação só serão aplicadas à pessoa jurídica.

Parágrafo Único: As penalidades previstas nas alíneas do artigo 66, com exceção da desfiliação ou desvinculação, serão aplicadas por Resolução da Diretoria da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí.

19



Art. 69. É garantido a todos os filiados o direito de defesa, à qual deverá ser escrita e entregue no protocolo geral da Liga, cabendo a Diretoria da LIGA, se entender necessário, a aplicação das penalidades.

Art. 70. Das resoluções ou atos dos poderes da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí cabe aos interessados, sem efeito suspensivo, o direito de recurso, que deverá ser interposto dentro de 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva publicação.

§1º – As decisões proferidas em grau de recurso serão irrecorríveis para outro poder da própria Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí.

§2º – O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica às decisões da Justiça Desportiva, por se tratar de matéria disciplinada em legislação específica.

§3º – Nos casos de desfiliação, o recurso terá efeito suspensivo e deverá ser intentado no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 71. Além do direito de recurso dirigido ao poder de hierarquia imediatamente superior, é conferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que praticou, desde que o faça dentro do prazo de 5 (cinco) dias, poder este que disporá de 5 (cinco) dias para pronunciar-se definitivamente acerca do pedido de reconsideração.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica às decisões da Justiça Desportiva.

Art. 72. O emprego de expressões e conceitos injuriosos, nas razões de recursos de qualquer natureza, poderá, conforme a gravidade do caso, ensejar a sua devolução ao interessado ou o arquivamento do processo.

Parágrafo Único: Ficará sem encaminhamento o recurso que não estiver acompanhado de recibo que comprove o recebimento pela tesouraria da taxa estabelecida para o mesmo.

TÍTULO VI DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO

Capítulo I DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 73. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º – O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas à rubrica e dotações específicas na forma dos artigos seguintes.

§2º – O excesso de arrecadação será transformado em reserva de contingência, administrado pela Diretoria da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí.

Capítulo II DAS RECEITAS

Art. 74. Constituirão receitas da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí:

a) Taxas, anuidades, emolumentos, multas e indenizações;

20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI - LIDERFRI
CNPJ: 41.524.060/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:07 do dia 29/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2026.

Código de controle da certidão: **A4F9.AA28.6BB3.E445**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 41.524.060/0001-90
Razão Social: LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI - LIDERF
Endereço: AV ATLANTICA 2554 SALA 110 C / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2025 a 02/12/2025

Certificação Número: 2025110304525940317131

Informação obtida em 10/11/2025 14:02:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS Versão 2025
---	--	--

ORIENTAÇÕES GERAIS

A solicitação de apoio deve ser realizada com antecedência de 40 (quarenta) dias da data de início do evento contendo os todos os documentos obrigatoriamente em Portable Document Format (pdf.): 1 – Solicitação de Apoio para PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS com relação de atletas, com data de nascimento e CPF, devidamente cadastrados no PLACARSOFT;

2 – Carta convite, cartaz, folder, tabela de jogo(s) ou outros documentos pertinentes ao evento.

SOLICITANTE	(x) Associação/Clube/Atleta	() Profissional EF da FMEBC	() Outros
-------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------

EVENTO:	1º DESAFIO DAS QUADRAS - FUTSAL MASCULINO E FEMININO E HANDEBOL FEMININO - REGIÃO LESTE NORTE						
LOCAL:	GINÁSIO SÉRGIO LORENZATO - G2						
MODALIDADE:	FUTSAL E HANDEBOL			NAIPE:	MASCULINO E FEMININO		
ABRANGÊNCIA:	ESTADUAL			PARTICIPANTES:			
Data INÍCIO:	20/11/2025	Hora INÍCIO	8:00	Data TÉRMINO:	23/11/2025	Hora TÉRMINO	19:00

SOLICITANTE:	Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí	CNPJ	415240600001-90
RESP. TÉCNICO:	ALEXANDRE CORREA DOS SANTOS	CREF/SC:	015764-G/SC
ENDEREÇO:	AV. ATLANTICA,2554 SALA 110C		
TELEFONE:	(47) 99614 - 8260	E-MAIL:	alefutsal20@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:	Solicitação de patrocínio conforme Lei 4822/2023
----------------	--

OBJETIVOS/EXPECTATIVAS (metas a serem atingidas)	Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do esporte local, promover a inclusão social e fortalecer a imagem de Balneário Camboriú como polo esportivo do estado. A seguir, estão descritas as metas que serão perseguidas com este apoio: Fomento ao Esporte, descoberta de talentos e Inclusão Social: A realização da 1ª edição do DESAFIO DAS QUADRAS - FUTSAL FEMININO E MASCULINO E HANDEBOL FEMININO - REGIÃO LESTE NORTE - SEDE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, com apoio da FMEBC, proporcionará à comunidade local acesso gratuito a um evento esportivo de base de alto nível, incentivando a prática do FUTSAL E HANDEBOL entre jovens da cidade e região, bem como a descoberta de talentos para as respectivas modalidades. A iniciativa estará alinhada à missão da FMEBC de promover práticas esportivas e atividades físicas para o bem-estar e inclusão social dos cidadãos. Desenvolvimento Econômico e Turístico: O evento atrairá atletas em formação e público de diferentes regiões, movimentando a economia local e fortalecendo o turismo esportivo na cidade. A visibilidade gerada ajudará a consolidar Balneário Camboriú como cidade base para eventos esportivos, além de atrair talentos para representar o município em eventos de grande porte. Fortalecimento de Parcerias e Sustentabilidade: A colaboração entre a FMEBC, a Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí e outras entidades esportivas mostrará a eficácia das parcerias público-privadas na promoção do esporte. O projeto seguirá as diretrizes do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Balneário Camboriú (FUNDESPORTEBC), garantindo transparência e responsabilidade no uso dos recursos. Desenvolvimento de Atletas e Resultados Esportivos: O campeonato oferecerá oportunidades de competição para atletas locais e regionais, contribuindo para a formação e valorização de novos talentos no futsal e handebol.
---	--

	Serão promovidas ações de integração entre as categorias sub9,sub11, sub15, sub17 e sub18 no futsal masculino, sub15,sub16 e sub18 no futsal feminino e sub12 e sub14 no handebol feminino, fortalecendo a base do esporte no município.
OUTRAS INFORMAÇÕES:	Declaro por meio deste que o evento não tem fins lucrativos e de que será garantida a gratuidade de acesso aos espectadores;

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS SOLICITADOS				
ESPECIFICAÇÃO / DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
TAXA CHANCELA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTSAL	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	
KITS ESPORTIVOS	166	R\$100,00	R\$16.600,00	
TAXA ARBITRAGEM	1		R\$ 11.000,00	
ALIMENTAÇÃO (2 DIAS)	300	R\$26,00	R\$ 7.800,00	

4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

Eu, _____ Profissional de Educação Física / Instrutor(a) da modalidade _____, declaro que a relação de atletas supracitada está correta e que estes estão cadastrados no PLACARSOFT e participarão do evento solicitado. Declaro também, que possuo a cópia, sob minha responsabilidade, da documentação informada, bem como a autorização por escrito com firma reconhecida em cartório pelos pais ou responsável de todos os atletas menores constantes desta solicitação para que os mesmos treinem, viagem, hospedem ou alojem, e venham a competir.

Desta forma, sou responsável por esta delegação e estou ciente de que quaisquer inconsistências nos dados informados, tal como quantidade de atletas para pagamento de despesas de forma indevida, poderão ser solicitadas a mim, a título de reembolso, para ressarcir eventuais prejuízos ao erário.

OBSERVAÇÃO: É de exclusiva responsabilidade do Profissional de Educação Física / Instrutor(a) o acesso, preenchimento das informações e acompanhamento do processo de Solicitação de Apoio na Plataforma 1DOC mediante utilização de login e senha pessoal.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Declarada de Utilidade Pública:

Estadual - Lei Nº 4.468 de 22/06/70 | Municipal - Lei Nº 955 de 13/05/70

Florianópolis, 22 de outubro de 2025.

Ofício 204/2025

A

Presidente da A.D. Balcam

Sr^a. Heloíse Helena Tozetto da Rocha

Balneário Camboriú/SC.

Chancela do 1º Torneio de Desenvolvimento de Futsal Feminino Sub 12 e Sub 14.

Prezada Senhora,

A Federação Catarinense de Futebol de Salão, vem por meio do seu Diretor Financeiro, conceder a chancela oficial para o 1º Torneio de desenvolvimento de Futsal Feminino Sub 12 e Sub 14, que será realizado no dia 13 de dezembro de 2025, respeitando as diretrizes e normas estabelecidas. Para tanto, destacamos as seguintes condições básicas:

1. **Uso exclusivo da Bola Penalty:** Todas as partidas deverão ser disputadas utilizando a bola Penalty referente as categorias, garantido a uniformidade e qualidade técnica da competição.
2. **Arbitragem da Federação Catarinense de Futebol de Salão:** A arbitragem de todas as partidas será realizada exclusivamente por árbitros credenciados pela nossa Federação, assegurando a qualidade técnica.
3. **Pagamento da chancela:** O valor da chancela é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).
4. **Quebra das Condições e Cancelamento da Chancela:** Resaltamos que o descumprimento de qualquer uma das condições acima poderá implicar no cancelamento imediato da chancela concedida. Além disso, o valor pago pela chancela não será devolvido, preservando assim a integridade e a qualidade do evento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reforçamos a parceria entre nossa Federação e a Associação Desportiva Balneário Camboriú (A.D. Balcam) para o sucesso do evento.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
NAZARENO MARCIO DE OLIVEIRA
Data: 22/10/2025 14:04:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nazareno Márcio de Oliveira
Diretor Financeiro da FCFS
CNPJ 82.896.739/0001-98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI - LIDERFRI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.524.060/0001-90

Certidão nº: 68557778/2025

Expedição: 10/11/2025, às 13:57:32

Validade: 09/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI - LIDERFRI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.524.060/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Protocolo 1- 104.297/2025

De: Arrigo M. - FME - DTES

Para: FME - DPES - EVE - Eventos

Data: 11/11/2025 às 11:33:16

Segue para andamento do processo.

—

Arrigo Andre Majoni

Diretor Técnico

Protocolo 2- 104.297/2025

De: Adriana S. - FME - DPES - EVE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2025 às 12:44:25

Documentação anexada de acordo com a Lei 3563.

—

Adriana Schlemper

Matrícula nº 10.996/2003

Auxiliar Administrativo

Logística FME

Protocolo 3- 104.297/2025

De: Sandro R. - FME - DPES - EVE

Para: FME - DTES - Departamento Técnico de Esporte - A/C Arrigo M.

Data: 11/11/2025 às 13:49:35

Boa tarde!

Segue para conhecimento, deferimento / indeferimento, Projeto cadastrado nº 2253

Atenciosamente,

—

Sandro Katzwinkel da Silva Rocha

Analista Administrativo II - Matrícula:11923.

Anexos:

Projeto_N_2253.pdf

PROJETO DE EVENTO ESPORTIVO

PROJETO: 1º DESAFIO DAS QUADRAS- FUTSAL NASCULINO E FEMININO
E HANDEBOL FEMININO-REGIÃO LESTE NORTE- 104297

2253

LOCAL: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - Balneário Camboriú/SC

Processo: 104297

Dt. Início: 20/11/2025

Dt. Término: 23/11/2025

Modalidade: FUTSAL E HANDEBOL

Hr. Início: 08:00

Hr. Término: 19:00

Naipes: Misto

Entidade: LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - LIDERFRI

Abrangência: Estadual

Responsável: EVERTON DA SILVA

Status: Solicitado

Telefone:

Resp. Cadastro: SANDRO

Despesa	Aplicação	Observação	Qtd	VI. Unitário	VI. Total
TAXAS DE FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO	Contratação		1	500,00	500,00
KIT UNIFORME	Contratação		166	100,00	16.600,00
TAXA DE ARBITRAGEM	Contratação		1	11.000,00	11.000,00
ALIMENTAÇÃO	Contratação		300	26,00	7.800,00
LOCAL (GINÁSIO/CAMPO)	Empréstimo	RESERVA DO G1	1	0,00	0,00
Total Geral					35.900,00

Protocolo 4- 104.297/2025

De: Arrigo M. - FME - DTES

Para: FME - DPES - EVE - Eventos

Data: 11/11/2025 às 15:01:57

Prezada [Rafaela Georgia Deitos - FME - DPES - EVE](#), segue processo para incluir na Lei de patrocínio.

—
Arrigo Andre Majoni
Diretor Técnico

Protocolo 5- 104.297/2025

De: LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI LIDERFRI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2025 às 15:46:54

Anexos:

Declaracao_Gerenciamento_Liderfri_2025_AD_Balcam_11_11_25_.pdf



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Declarada de Utilidade Pública:

Estadual – Lei Nº 4.468 de 22/06/70 | Municipal – Lei Nº 955 de 13/05/70

DECLARAÇÃO

Eu, Nazareno Márcio de Oliveira, na qualidade de Diretor Financeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, **DECLARA**, para os devidos fins de comprovação que a **LIDERFRI – LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ**, inscrita no **CNPJ 41.524.060/0001-90**, estará encarregada de gerir e promover o **CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTSAL**, em todos os naipes e categorias neste ano de 2025 e estará incumbida, inclusive, do recolhimento de valores a esta competição.

Por ser verdade, firmo o presente.

Florianópolis, 11 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br NAZARENO MARCIO DE OLIVEIRA
Data: 11/11/2025 09:15:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NAZARENO MÁRCIO DE OLIVEIRA

Diretor Financeiro FCFS

financeirodafcfs@gmail.com

Protocolo 6- 104.297/2025

De: LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI LIDERFRI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2025 às 16:58:42

Anexos:

OF_CORRETO.pdf



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Declarada de Utilidade Pública:

Estadual - Lei Nº 4.468 de 22/06/70 | Municipal - Lei Nº 955 de 13/05/70

Florianópolis, 10 de novembro de 2025.

Ofício 216/2024

Ao Sr. André Luiz Machado de Melo

Ilmo. Sr. Jorge Miguel Schwan

Presidente da LIDERFRI.

Referente: Chancela de 1º Desafio das quadras – Região Leste Norte

Nesta

Prezado Senhor,

A **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, com sede a Rua Comandante José Ricardo Nunes, nº 79, Sala 13, Capoeiras, Florianópolis – SC. CEP 88.070-220, por seu presidente, abaixo firmado, vem, por meio deste **CHANCELAR** o **1º Desafio das quadras Região Leste -- Norte**, a ser promovido LIDERFRI Nas seguintes condições:

1. Chancela do evento: R\$ 500,00.
2. 08 árbitros sejam integralmente da Liga Filiada a FCFS, ou do quadro FCFS ou do quadro CBFS.
3. As bolas utilizadas sejam da marca PENALTY

Cordialmente


Nelson Carvalho Neto
Presidente

Protocolo 7- 104.297/2025

De: Rafaela D. - FME - DPES - EVE

Para: FME - DADF - COMPRAS - PROCESSOS LICITATÓRIOS

Data: 13/11/2025 às 17:41:01

—
Rafaela Georgia Deitos

Fundação Municipal de Esportes

Protocolo 8- 104.297/2025

De: Rafaela D. - FME - DADF - COMPRAS

Para: FME - Fundação Municipal de Esportes

Data: 14/11/2025 às 13:44:34

Prezado Diretor-Geral [Allan Bencks Carvalho - FME](#)

Em razão dos prazos de encerramento da Secretária de Compras, quanto a emissão de novos processos licitatórios, venho, por meio deste, solicitar parecer a respeito do encaminhamento do referido processo.

Aguardo e agradeço desde já.

—

Rafaela Georgia Deitos

Fundação Municipal de Esportes

Protocolo 9- 104.297/2025

De: Rafaela D. - FME - DADF - COMPRAS

Para: SEFAZ - CGF - Comitê Gestor Financeiro

Data: 17/11/2025 às 17:35:34

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, FME - DTES, FME, FME - DPES - EVE, SEFAZ - CGF, FME - DADF - COMPRAS

FMEBC - Solicitação de apoio para participação em eventos

Prezada [Priscila Dos Santos Vieira - SEFAZ - CGF](#) Boa Tarde!

Segue FORMULÁRIO FME 327/2025 E SOLICITAÇÃO 894/2025 PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO para análise e parecer do CGF.

BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO REALIZADO NA SOLICITAÇÃO

—
Rafaela Georgia Deitos

Fundação Municipal de Esportes

Anexos:

327_INX_DESAFIO_DAS_QUADRAS_FUTSAL.pdf

SOL_894_INX_DESAFIO_DAS_QUADRAS.pdf

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DECRETO MUNICIPAL 12.029/2025
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES



FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2025	
TIPO DE PEDIDO	☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Serviço Especializado ☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Renovação ou Aditivo Contratual ☐ (___/___/___) Data de Vencimento do Contrato	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Pregão para abertura de Registro de Preços ☐ Pregão com entrega imediata/contrato ☐ Tomada de Preços ☐ Concorrência ☐ Convite ☐ Concurso ☐ Leilão	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços consumo/abertura	
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	894/2025	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	1º DESAFIO DAS QUADRAS - FUTSAL MASCULINO E FEMININO E HANDEBOL FEMININO - REGIÃO LESTE NORTE	
JUSTIFICATIVA	Contratação da "Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí - LIDERFRI" para realização de Projeto Esportivo intitulado "1º DESAFIO DAS QUADRAS - FUTSAL MASCULINO E FEMININO E HANDEBOL FEMININO - REGIÃO LESTE NORTE", por meio de Inexigência Licitatória com Fulcro no Artigo 74 da Lei 14.133/2021, e Lei 4.822 de 22 de Novembro de 2022, do Município de Balneário Camboriú, que dispõe sobre a destinação e o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE Entidade Proponente: LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI – LIDERFRI CNPJ: 41.524.060/0001-90 Representante Legal: Jorge Miguel Schwan Presidente CPF: 109.415.729-51 Sede: Balneário Camboriú/SC	
VALOR NESTE ANO	R\$ 35.900,00	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS		
DOTAÇÃO		
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO		☐ Contratos vigentes ☐ Investimento ☐ Discricionária ☐ Não previsto no orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DECRETO MUNICIPAL 12.029/2025
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES



ASSINATURA DO CONTADOR	
PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2025
DECISÃO	() DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	() SIM () NÃO
-------------------------------	--------------------

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário da Casa Civil

DIOGO BALENA CATAFESTA
Secretário de Articulação Política e Relações Institucionais

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda

ARY SOUZA
Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ EDELTRUDES NETO
Secretário de Compras e Patrimônio

Assinado por 2 pessoas: RAFAELA GEORGIA DEITOS e DIOGO BALENA CATAFESTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/8896-ED7A-1D5A-AD90> e informe o código 8896-ED7A-1D5A-AD90



Solicitação de Compra/Contratação

Número: 894/2025

Emissão: 17/11/2025

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 30000 - Fundação Municipal de Esportes

Un. Orçam.: 30002 - FME Esporte em Geral

Centro de custo: 0107 - EVENTOS

Descrição: Contratação da "Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí - LIDERFRI" para realização de Projeto Esportivo intitulado "1º DESAFIO DAS QUADRAS - FUTSAL MASCULINO E FEMININO E HANDEBOL FEMININO - REGIÃO LESTE NORTE", por meio de Inexigência Licitatória com Fulcro no Artigo 74 da Lei 14.133/2021, e Lei 4.822 de 22 de Novembro de 2022, do Município de Balneário Camboriú, que dispõe sobre a destinação e o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE Entidade Proponente: LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI - LIDERFRI

CNPJ: 41.524.060/0001-90 Representante Legal: Jorge Miguel Schwan Presidente CPF: 109.415.729-51

Sede: Balneário Camboriú/SC

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
465 - 7 . 30002 . 27 . 812 . 1920 . 2.162 . 0 . 339000 -	100051 - Outros Recursos não Vinculados	31.100,00	0,00
1031 - 7 . 30002 . 27 . 812 . 1920 . 2.162 . 0 . 339000 -	175902 - Rec Vinculados a Fundos - FME	4.800,00	0,00

Itens			
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço
1	1,00000	UNIDADE	144164 - APORTE FINANCEIRO PARA EVENTO CONFORME PROJETO ESPORTIVO
Complemento do item:			Protocolo 104.297/2025
Valor unitário (R\$)			35.900,00000
Valor total (R\$)			35.900,00
Total geral (R\$)			35.900,00

ALLAN BENCKS CARVALHO

Diretor-Geral
Portaria nº 32.198/2025

DIOGO BALENA CATAFESTA

Diretor-Presidente FME / Secretário de Articulação
Portaria 32.156/2025 / Portaria nº 32.909/2025

Assinado por 2 pessoas: RAFAELA GEORGIA DEITOS e DIOGO BALENA CATAFESTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/8896-ED7A-1D5A-AD90> e informe o código 8896-ED7A-1D5A-AD90





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8896-ED7A-1D5A-AD90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAELA GEORGIA DEITOS (CPF 074.XXX.XXX-00) em 17/11/2025 17:36:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIOGO BALENA CATAFESTA (CPF 040.XXX.XXX-55) em 17/11/2025 18:46:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/8896-ED7A-1D5A-AD90>

Protocolo 10- 104.297/2025

De: Rafaela D. - FME - DADF - COMPRAS

Para: SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio

Data: 17/11/2025 às 18:08:31

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, FME - DTES, FME, SECOP, FME - DPES - EVE, SEFAZ - CGF, FME - DADF - COMPRAS

FMEBC - Solicitação de apoio para participação em eventos

Prezado Secretário de Compras [José Edetrudes da Costa Ferreira Neto - SECOP](#)

Solicitamos, por meio deste, a tramitação do Processo de Inexigência Licitatório, para Realização de Evento “ **1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE**”

Encaminhamos, em anexo, a documentação pertinente ao processo, elaborada em conformidade com as normativas da SECOP/BC e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

—
Rafaela Georgia Deitos

Fundação Municipal de Esportes

Anexos:

73_2025_TERMO_DE_REFERENCIA_INX_DESAFIO_DAS_QUADRAS.pdf

ETP_23_2025_INX_FUTSAL_DESAFIO_DAS_QUADRAS.pdf

MEMORANDO_167_INX_DESAFIO_DAS_QUADRAS.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA

**1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO
– REGIÃO LESTE NORTE**

Objeto: Contratação, por meio de Inexigibilidade Licitatória de prestador de serviço especializado e representação exclusiva para a realização do evento, através da Carta de Autorização da **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO** que detém representação exclusiva para a realização do evento “**1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE**”, por meio da **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – LIDERFRI** CNPJ Nº 41.524.060-0001-90, o qual será realizado durante os dias 20 de novembro à 23 de novembro de 2025, no Ginásio Sérgio Luiz Carneiro Ribeiro Lorenzato, cidade de Balneário Camboriú.

Tal contratação se enquadra na **Lei Ordinária 4.822 de 2023** que dispõe sobre a destinação e o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Balneário Camboriú

Unidade Requisitante: Fundação Municipal de Esportes – FME

1. Definição Do Objeto

1.1. Este Termo de Referência constitui-se apresentar parâmetros destinados a contratação, por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço especializado e representação exclusiva para a realização do evento, através da Carta de Autorização Contratação, por meio de Inexigibilidade Licitatória de prestador de serviço especializado e representação exclusiva para a realização do evento, através da Carta de Autorização da **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO** que detém representação exclusiva para a realização do evento “**1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE**”, por meio da **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – LIDERFRI** CNPJ Nº 41.524.060-0001-90,

Assinado por 2 pessoas: DIOGO BALEIA CATAFESTA e RAFAELA GEORGIA DEITOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9B9D-A841-B037-2FB3> e informe o código 9B9D-A841-B037-2FB3

qual será realizado durante os dias 20 de novembro à 23 de novembro de 2025, no Ginásio Sérgio Luiz Carneiro Ribeiro Lorenzato, cidade de Balneário Camboriú.

Tal contratação se enquadra na **Lei Ordinária 4.822 de 2023** que dispõe sobre a destinação e o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Balneário Camboriú

1.2. Especificação do objeto e quantitativo

1.2.1 Estimativa de custo e quantidade de estrutura, prestação de serviço e mão de obra, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE				
QTD	DESCRIÇÃO	Quantidade	DIAS	OBSERVAÇÕES
01	Aporte Financeiro para Evento	1	20 a 23/11/2025	Termo de Compromisso Protocolo 104.297/2025
Valor Total				R\$ 35.900,00

1.4. Indicação dos locais, prazos e outros

1.4.1. O evento acontecerá no Ginásio Sérgio Luiz Carneiro Ribeiro Lorenzato – Balneário Camboriú/SC;

1.4.2 O 1º Torneio de Desenvolvimento de Futsal Feminino é um evento de esporte **de base e alto rendimento**, atendendo aos naipes feminino e masculino nas categorias sub 9, sub 11, sub 15, sub 17 e sub 18 no futsal masculino, sub 15, sub 16 e sub 18 no futsal feminino e sub 12 e sub 14 no handebol feminino

2. Fundamentação da contratação

2.1. Obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

2.2. A inexigência de licitação justifica-se devido a detenção de exclusividade da exclusiva para a realização do evento **1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE**”, por meio da **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – LIDERFRI** CNPJ Nº 41.524.060-0001-90, através da Certidão que se encontra em

apenso a este Estudo Técnico Preliminar, que detém representação exclusiva para a realização do evento e, respeitando as considerações acima, trata-se, como se apercebe, de uma inviabilidade lógica a realização de uma licitação modelo Pregão. É relevante que o rol descrito no artigo 74, § 1, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, abrange a hipótese de inexigibilidade:

“Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica”.

Considere-se também a legislação municipal LEI Nº 4.822, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023. “Dispõe sobre a destinação e o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.” através dos artigos:

“Art. 1º O patrocínio a título de incentivo a eventos ou atividades de interesse público e de relevância local, que fomenta o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades, será regulado por esta Lei. § 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros ou como beneficiário, quando houver interesse das partes em alocar recursos na realização de eventos públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: I patrocínio: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto e/ou seus serviços a eventos ou atividade de iniciativa de terceiros, mediante celebração de contratos de patrocínio;”

Resta-nos afirmar ainda que, mesmo não sendo regra, o fato é que, a frequência desse modelo de evento está cada vez maior e seus objetivos vêm se entrelaçando com o interesse público e a Administração, em todas as escalas da Federação, vê-se na contingência de contratar tal ferramenta.

3. Descrição da solução como um todo

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, por meio de Inexigibilidade Licitatória.
- 3.2. O fornecedor deverá apresentar toda documentação pertinente através do PROTOCOLO 1DOC (nº 104.297) de solicitação de apoio;
- 3.3. O fornecedor deverá comprovar através de notas fiscais os pagamentos dos materiais e serviços conforme plano de trabalho e planilha de custos;
- 3.4. O fornecedor deverá Informar através do PROTOCOLO 1DOC (nº 104.297) de solicitação de apoio qualquer alteração na planilha de custos ou plano de trabalho;
- 3.5. O fornecedor deverá Solicitar autorização do Fiscal de Contrato caso haja necessidade alteração de data ou local de competições;
- 3.6. O fornecedor deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do evento.

4. Requisitos da contratação

- 4.1. O Contratado apresentar os documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo: Estatuto e ATA Eletiva; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo Para Habilitação;
- 4.2. Apresentar toda a documentação necessária e prestar o serviço de acordo com o projeto apresentado devidamente aprovado.

5.- Modelo de execução do objeto

- 5.1. O evento deverá ser em conformidade da Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, em dia e horário conforme a programação deste Termo de Referência;
- 5.2. Executar a prestação de serviço conforme discriminação do evento neste Termo de Referência

Autorização de Fornecimento;

5.3. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

5.4. Durante a execução do evento, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, caso solicitado e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o fiscal de contrato e tomar as devidas medidas visando a normalização do serviço prestado.

5.5. Todos e qualquer ônus decorrente da execução do evento, do objeto deste Termo de Referência, inclusive mobilização e desmobilização de equipamentos do evento, frete, materiais, mão de obra, e outros que se fizerem necessários, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. Obrigações do contratante

São obrigações do Contratante:

6.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidor designado para acompanhamento do contrato.

6.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências.

6.3 Prestar à contratadas informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto deste termo de referência.

6.4 Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos produtos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.5 Responsabilizar-se pelo pagamento da nota fiscal encaminhada em até 7 (sete) dias úteis após recebimento da nota fiscal acompanhada documentação pertinente.

6.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7. Forma De Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado através de RECIBO emitido pela **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – LIDERFRI** CNPJ Nº 41.524.060-0001-90, após a publicação do

INEXIGIBILIDADE no site oficial da Prefeitura de Balneário Camboriú, assinatura do contrato por ambas as partes, emissão de pré-empenho, empenho e Autorização de Fornecimento.

8. Fiscalização e recebimento

8.1 Para fiscalização e gestão:

- **Gestor de contrato** *Diogo Balena Catafesta*, Diretor-Presidente da FMEBC, *Portaria de Nomeação nº 32.156/2025*;
- **Fiscal Administrativo** *Nathalia Macelani Fabrício* Diretora do Departamento Administrativo-Financeiro da FME, *Portaria de Nomeação nº 33.379/2025*.
- **Fiscal Técnico** *Antônio Carlos do Espírito Santo Gonçalves* Coordenador de Projetos Esportivos da FME *Portaria de Nomeação nº 32.198/2025*.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ R\$ 35.900,00**.

10. Adequação orçamentária

10.1. A despesa decorrente desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

- 983 – Fundação Municipal de Esportes - Esportes em Geral – Outros Recursos não Vinculados.

Rafaela Georgia Deitos
Auxiliar Administrativo
Matrícula 22670
Fundação Municipal de Esportes – Balneário Camboriú

Diogo Balena Catafesta
Diretor-Presidente da FMEBC
Portaria de Nomeação nº 32.156/2025

Assinado por 2 pessoas: DIOGO BALENA CATAFESTA e RAFAELA GEORGIA DEITOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9B9D-A841-B037-2FB3> e informe o código 9B9D-A841-B037-2FB3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR FME 23/2025
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA
1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL
FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE

Objeto: Contratação, por meio de Inexigibilidade Licitatória de prestador de serviço especializado e representação exclusiva para a realização do evento, através da Carta de Autorização da **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO** que detém representação exclusiva para a realização do evento “**1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE**”, por meio da **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – LIDERFRI** CNPJ Nº 41.524.060-0001-90, o qual será realizado durante os dias 20 de novembro à 23 de novembro de 2025, no Ginásio Sérgio Luiz Carneiro Ribeiro Lorenzato, cidade de Balneário Camboriú.

Tal contratação se enquadra na **Lei Ordinária 4.822 de 2023** que dispõe sobre a destinação e o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Balneário Camboriú

Unidade Requisitante: Fundação Municipal de Esportes – FME

1. Descrição da necessidade

1.1 Este Estudo Técnico Preliminar constitui-se como etapa de planejamento destinado a apresentar parâmetros destinados a contratação, por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço especializado e representação exclusiva para a realização do evento, através da Carta de Autorização **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO** que detém representação exclusiva para a realização do evento “**1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE**”, por meio da **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – LIDERFRI** CNPJ Nº 41.524.060-0001-90, o qual será realizado durante os dias 20 de novembro à 23 de novembro de 2025, no Ginásio Sérgio Luiz Carneiro Ribeiro Lorenzato, cidade de Balneário Camboriú.

1.2 A realização do evento “**1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte**” atende à necessidade de promover e fortalecer modalidades esportivas de grande relevância para a formação de crianças, adolescentes e jovens, ampliando as

oportunidades de participação competitiva e de desenvolvimento técnico no município.

1.3 O evento busca atender à demanda crescente por competições organizadas e de qualidade, especialmente nas modalidades de futsal e handebol, possibilitando que atletas das categorias de base e adulto tenham acesso a um ambiente esportivo seguro, estruturado e reconhecido oficialmente pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, detentora da representação exclusiva para a realização do torneio, operacionalizado por meio da **Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí – LIDERFRI**.

1.4 A necessidade da contratação também decorre da importância de fomentar eventos esportivos regionais que estimulem o intercâmbio entre equipes, a integração comunitária e o desenvolvimento das modalidades, fortalecendo a cultura esportiva local. Além disso, ao ocorrer entre os dias **20 e 23 de novembro de 2025**, no Ginásio Sérgio Luiz Carneiro Ribeiro Lorenzato, o evento atende ao interesse público ao movimentar a agenda esportiva municipal, promover inclusão social e incentivar hábitos saudáveis entre os participantes.

1.5 Dessa forma, justifica-se a realização do “1º Desafio das Quadras” como ação estratégica alinhada às políticas públicas de incentivo ao esporte, contribuindo para o desenvolvimento humano, social e esportivo da comunidade de Balneário Camboriú.

1.6 A presente justificativa encontra respaldo na **Lei Municipal nº 4.822, de 22 de novembro de 2023**, que autoriza a Fundação Municipal de Esportes a realizar repasses financeiros a entidades esportivas legalmente constituídas, com fins de incentivo à prática desportiva, em conformidade com a política pública de desenvolvimento do esporte no município. O campeonato em questão se alinha especialmente aos seguintes princípios e diretrizes da Lei:

- **Art. 3º, inciso II** – Promoção do acesso à prática esportiva e ao lazer como direito de todos, independentemente de idade, classe social ou nível técnico;
- **Art. 4º, inciso VII** – Estímulo à organização e realização de eventos esportivos que valorizem o esporte como instrumento de inclusão social e desenvolvimento local;
- **Art. 5º, inciso VI** – Fomento ao esporte de rendimento e ao esporte educacional e de participação, com atenção à diversidade de modalidades;
- **Art. 6º, inciso III** – Apoio ao turismo esportivo como ferramenta de desenvolvimento econômico e de projeção do Município no cenário nacional.

1.7 Por fim, espera-se que o evento contribua para o fortalecimento da tradição esportiva do Estado, deixando um legado duradouro para o esporte coletivo municipal, incentivando a formação de novos praticantes e consolidando a região como polo de grandes eventos esportivos.

1.8. A **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO** que detém representação exclusiva para a realização do evento “**1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE**”, por meio da **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – LIDERFRI** CNPJ Nº 41.524.060-0001-90, o qual será realizado durante os dias 20 de novembro à 23 de novembro de 2025, no Ginásio Sérgio Luiz Carneiro Ribeiro Lorenzato, cidade de Balneário Camboriú, portanto, respeitando as considerações acima, trata-se, como se apercebe, de uma inviabilidade lógica a realização de uma licitação modelo Pregão. É relevante que o rol descrito no artigo 74, § 1, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

2. Levantamento de Mercado

2.1. Obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

2.2. A inexigência de licitação justifica-se devido a detenção de exclusividade da **A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO** que detém representação exclusiva para a realização do evento “**1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE**”, por meio da **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – LIDERFRI** CNPJ Nº 41.524.060-0001-90, através da Certidão que se encontra em apenso a este Estudo Técnico Preliminar, que detém representação exclusiva para a realização do evento e, respeitando as considerações acima, trata-se, como se apercebe, de uma inviabilidade lógica a realização de uma licitação modelo Pregão. É relevante que o rol descrito no artigo 74, § 1, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, abrange a hipótese de inexigibilidade:

“Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é

fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica”.

Considere-se também a legislação municipal LEI Nº 4.822, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.
“Dispõe sobre a destinação e o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.” através dos artigos:

*“Art. 1º **O patrocínio a título de incentivo a eventos ou atividades de interesse público e de relevância local**, que fomenta o desenvolvimento econômico, **esportivo**, social, cultural e artístico, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades, será regulado por esta Lei. § 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.*

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: I - patrocínio: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto e/ou seus serviços a eventos ou atividade de iniciativa de terceiros, mediante a celebração de contratos de patrocínio;”

Resta-nos afirmar ainda que, mesmo não sendo regra, o fato é que, a frequência desse modelo de evento está cada vez maior e seus objetivos vêm se entrelaçando com o interesse público e a Administração, em todas as escalas da Federação, vê-se na contingência de contratar tal ferramenta.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, por meio de Inexigibilidade Licitatória.

3.2. O fornecedor deverá apresentar toda documentação pertinente através do PROTOCOLO 1DOC (nº 104.297) de solicitação de apoio;

- 3.3. O fornecedor deverá comprovar através de notas fiscais os pagamentos dos materiais e serviços conforme plano de trabalho e planilha de custos;
- 3.4. O fornecedor deverá Informar através do PROTOCOLO 1DOC (nº 104.297) de solicitação de apoio qualquer alteração na planilha de custos ou plano de trabalho;
- 3.5. O fornecedor deverá Solicitar autorização do Fiscal de Contrato caso haja necessidade alteração de data ou local de competições;
- 3.6. O fornecedor deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do evento.

4. Descrição dos requisitos da contratação

- 4.1. Os prestadores de serviço pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo: Contrato social consolidado caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo Para Habilitação;
- 4.2. Apresentar toda a documentação necessária e prestar o serviço de acordo com o projeto apresentado e devidamente aprovado.

5. Estimativa das Quantidades

- 5.1. Segue tabela de quantitativo do evento **1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE**

1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE				
QTD	DESCRIÇÃO	Quantidade	DIA	OBSERVAÇÕES
01	Aporte Financeiro para Evento	1	20 a 23/11/2025	Termo de Compromisso Protocolo 104.297/2025

- 5.2. Descrição do evento a ser realizado: O evento será realizado nos dias 20 a 23 de novembro de

2025, em Balneário Camboriú, Brasil e contará com uma estrutura que será montada exclusivamente para a realização do evento **1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE** e contemplará todos os pré requisitos conforme plano de trabalho que são necessários para uma excelente execução em solo público.

6. Estimativa do Valor da Contratação

1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE				
QTD	DESCRIÇÃO	Quantidade	DIAS	OBSERVAÇÕES
01	Aporte Financeiro para Evento	1	20 a 23/11/2025	Termo de Compromisso Protocolo 104.297/2025
Valor Total				R\$ 35.900,00

7. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

7.1 Nos termos do art. 47, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, desta forma admite-se o parcelamento entre várias empresas e pessoas físicas.

8. Contratações correlatas/interdependentes

8.1. Não são identificadas contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. Previsão no plano de contratações anual

9.1 O Município de Balneário Camboriú não possui Plano de Contratação Anual – PCA.

10. Demonstrativos dos resultados pretendidos

Com a realização do “1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte”, espera-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Ampliação da prática esportiva multiesportiva:** incentivar a participação de crianças, adolescentes e jovens em modalidades essenciais para o desenvolvimento motor e social, ampliando o acesso ao futsal e ao handebol no município e na região.
2. **Fortalecimento das categorias de base:** proporcionar experiência competitiva qualificada, contribuindo para a evolução técnica e tática das equipes participantes, além de identificar novos talentos esportivos.
3. **Integração entre municípios e instituições esportivas:** promover intercâmbio regional entre atletas, treinadores e entidades esportivas, fortalecendo vínculos e estimulando a cooperação entre projetos, escolas e ligas.
4. **Valorização do esporte feminino:** ampliar a visibilidade e participação das equipes femininas, especialmente no handebol e futsal, reforçando políticas públicas de igualdade de gênero e incentivo à inclusão.
5. **Desenvolvimento social e educativo:** estimular valores como disciplina, trabalho em equipe, respeito, superação e convivência saudável, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes.
6. **Otimização do uso dos espaços esportivos municipais:** promover a utilização adequada e estratégica do Ginásio Sérgio Luiz Carneiro Ribeiro Lorenzato, fortalecendo sua função como equipamento público de incentivo ao esporte e formação.
7. **Fortalecimento institucional:** consolidar Balneário Camboriú como referência regional na realização de eventos esportivos formativos e competitivos, reforçando o compromisso da administração pública com políticas esportivas contínuas e organizadas.

10.2 A iniciativa também fortalece as políticas públicas municipais de esporte e lazer, demonstrando a atuação efetiva da Fundação Municipal de Esportes na implementação da Lei nº 4.822/2023, que orienta o incentivo e apoio a eventos esportivos como instrumentos de desenvolvimento humano e social. Por fim, espera-se que o evento deixe um legado esportivo e estrutural para o município, estimulando melhorias em equipamentos esportivos e a continuidade de projetos relacionados ao Esporte Coletivo garantindo benefícios duradouros à comunidade local.

11. Providências prévias ao contrato

11.1 Encaminhamento de documentação pertinente para análise da Secretaria de Compras do município, com documentos comprobatórios da exclusividade do evento e notória especialização do realizador. Após a publicação da Inexigibilidade Licitatória, emissão de contrato, pré-empenho, empenho e autorização de fornecimento.

12. Impactos ambientais

12.1 Dada a natureza do objeto, não se verifica a possibilidade de haver impactos ambientais. Toda e qualquer ação que possa gerar impacto, deve ser precedida de estudo ambiental e o devido licenciamento.

13. Viabilidade e razoabilidade da Contratação

1.3.1 Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

1.3.2 Diante do exposto neste Estudo, a equipe de planejamento declara-se favorável a contratação do objeto em questão. Considerando as informações acima, com análise da destinação do recurso e comparação com demais eventos já realizados de porte semelhante; a importância do evento para o setor turístico esportivo do município de Balneário Camboriú e a exposição da cidade na mídia nacional e internacional e o retorno em investimentos que esta divulgação trará.

1.3.3 Definimos, portanto, o valor de R\$ 35.900,00, através de cota de patrocínio, por Inexigibilidade Licitatória, corrobora com o interesse da Administração Municipal em benefício do interesse público.

Rafaela Georgia Deitos
Auxiliar Administrativo
Matrícula 22670
Fundação Municipal de Esportes – Balneário Camboriú

Diogo Balena Catafesta
Diretor-Presidente da FMEBC
Portaria de Nomeação nº 32.156/2025

Memorando nº 167/2025 – GABINETE FMEBC

Balneário Camboriú, 17 de novembro de 2025.

Ilmo. Sr.

José Edeltrudes Neto

Secretário de Compras e Patrimônio

Pelo presente, solicitamos as providências necessárias para a contratação, por inexigibilidade licitatória, da **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO** que detém representação exclusiva para a realização do evento **“1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE”**, por meio da **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – LIDERFRI** CNPJ Nº 41.524.060-0001-90, o qual será realizado durante os dias 20 de novembro à 23 de novembro de 2025, no Ginásio Sérgio Luiz Carneiro Ribeiro Lorenzato, cidade de Balneário Camboriú., conforme Solicitação de Apoio Protocolo 104.297/2025 e solicitação nº 894/2025 – FMEBC.

A Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú visa a realização do **“1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte”**, evento que surge da necessidade de fomentar a prática esportiva entre crianças, adolescentes e jovens, promovendo o desenvolvimento técnico, social e educacional por meio de múltiplas modalidades esportivas coletivas.

O evento tem como objetivo incentivar a iniciação esportiva e fortalecer o desenvolvimento das categorias de base em futsal e handebol, estimulando a integração entre equipes da região e contribuindo para a ampliação da participação esportiva no município de Balneário Camboriú e em toda a região Leste Norte de Santa Catarina.

Além disso, busca-se proporcionar oportunidades de vivência competitiva segura, organizada e orientada, fortalecendo o trabalho das escolinhas, projetos sociais e entidades esportivas que atuam na formação de novos atletas. A participação em eventos deste porte favorece o aprimoramento técnico, a socialização e a construção de valores, como disciplina, trabalho em

equipe e respeito.

Por fim, espera-se que o evento contribua para o fortalecimento da tradição esportiva municipal, incentivando a adesão de novos praticantes, promovendo a igualdade de oportunidades entre gêneros e consolidando Balneário Camboriú como polo regional de grandes eventos esportivos de formação, desenvolvimento e integração.

Assim sendo e com as considerações acima, trata-se, como se apercebe, de uma inviabilidade lógica, sendo assim, a modalidade licitatória mais adequada a Inexigência, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considere-se também a legislação municipal LEI Nº 4.822, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023. “Dispõe sobre a destinação e o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.” através dos artigos:

“Art. 1º O patrocínio a título de incentivo a eventos ou atividades de interesse público e de relevância local, que fomenta o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades, será regulado por esta Lei. § 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: I - patrocínio: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto e/ou seus serviços a eventos ou atividade de iniciativa de terceiros, mediante a celebração de contratos de patrocínio;”

Ainda que não seja a regra, o fato é que, com frequência cada vez maior, esses eventos vêm se entrelaçando com o interesse público e a Administração, em todas as escalas da Confederação, vê-se na contingência de contratar tal ferramenta.

Isto posto, considerando que o evento é de importância expressiva ao interesse a Administração, e que o mesmo já é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, entendemos que seja fundamental o fomento do evento.

Enfim, diante do exposto, solicitamos com base nos documentos que enviamos em anexo, a contratação da empresa exclusiva em questão, para a concretização da realização do evento **1º DESAFIO**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE



**DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO –
REGIÃO LESTE NORTE.**

DIOGO BALENA CATAFESTA
Diretor-Presidente da FMEBC
Portaria de Nomeação nº 32.156/2025

Assinado por 2 pessoas: DIOGO BALENA CATAFESTA e RAFAELA GEORGIA DEITOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9B9D-A841-B037-2FB3> e informe o código 9B9D-A841-B037-2FB3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B9D-A841-B037-2FB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO BALENA CATAFESTA (CPF 040.XXX.XXX-55) em 17/11/2025 18:46:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAELA GEORGIA DEITOS (CPF 074.XXX.XXX-00) em 18/11/2025 13:07:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9B9D-A841-B037-2FB3>

De: José N. - SECOP

Para: FME - Fundação Municipal de Esportes - A/C Diogo C.

Data: 17/11/2025 às 18:33:52

Prezado Diretor-Presidente,

Informo que o presente processo foi recebido neste setor no dia 17 de novembro de 2025, ao final do expediente.

Conforme o Termo de Referência constante nos autos, o evento em questão está programado para ocorrer entre os dias 20 e 23 de novembro de 2025, restando apenas 2 (dois) dias úteis para a consecução do objetivo.

Em virtude do prazo exíguo entre o recebimento dos autos e a data de início do evento, torna-se inviável a devida instrumentalização do processo administrativo em tempo hábil para garantir a observância de todos os ritos necessários.

Diante do exposto, e em virtude da impossibilidade material de prosseguir com a análise em tempo hábil, remeto os autos à Fundação Municipal de Esportes.

Por fim, oriento que o Diretor-Presidente da referida Fundação, caso entenda pertinente, se manifeste solicitando formalmente a autorização diretamente ao Gabinete da Prefeita, a fim de dar celeridade à demanda.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio.

Portaria n. 33.070/2025.

Protocolo 12- 104.297/2025

De: Diogo C. - FME

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/11/2025 às 19:34:13

Prezado Sr Secretário de Compras [José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto - SECOP](#),

Considerando o caráter excepcional da demanda e a necessidade de instrumentalizar o processo para viabilizar a realização dos eventos programados, solicito gentilmente que proceda à reanálise do caso, avaliando a possibilidade de adoção das medidas necessárias ao atendimento da solicitação.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Diogo Balena Catafesta
Diretor-Presidente FME

Protocolo 13- 104.297/2025

De: José N. - SECOP

Para: SECOP - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 18/11/2025 às 07:50:22

Prezado,

Acolho as razões do Despacho n. 12. Em tempo, solicito a análise e prosseguimento da pretensa demanda.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio.

Portaria n. 33.070/2025.

Protocolo 14- 104.297/2025

De: Eder A. - SECOP - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2025 às 08:45:44

Prezados, bom dia.

Solicito, por gentileza, o encaminhamento de declaração formal que comprove a **exclusividade** da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí para a realização do evento, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, conforme dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 4.822/2023, favor informar as contrapartidas previstas pelo proponente em benefício do Município de Balneário Camboriú.

Atenciosamente,

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Protocolo 15- 104.297/2025

De: Rafaela D. - FME - DADF - COMPRAS

Para: SECOP - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 18/11/2025 às 12:55:50

Prezado [Eder Dos Anjos - SECOP - DPL](#)

Esta no Despacho 5.

—

Rafaela Georgia Deitos

Fundação Municipal de Esportes

De: José N. - SECOP

Para: FME - Fundação Municipal de Esportes - A/C Diogo C.

Data: 18/11/2025 às 16:42:58

Prezado Diretor-Presidente,

Solicito que seja enviado a carta de exclusividade assinada pelo Presidente da Federação. Saliento que o Diretor Financeiro poderá assinar também, mas em conjunto, nunca de forma isolada.

Informo o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Súmula 255 – TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.**

Dessa forma, solicito que seja enviado uma carta de exclusividade no qual determine de forma clara e objetiva que o evento será realizado e promovido único e exclusivamente pela associação que será beneficiada pelo patrocínio.

Por fim, conforme dispõe o art. 18 da Lei Municipal n. 4.822/2023, **solicito que informem as contrapartidas previstas pelo proponente em benefício do Município de Balneário Camboriú.** As informações devem ser inseridas no novo termo de referência.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio.

Portaria n. 33.070/2025.

De: LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI LIDERFRI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2025 às 17:24:08

Prezados

Oferecemos como contrapartidas ao Município utilização da logomarca do Município nos banners, nas quadras, menções do Município nas mídias sociais utilizados como meio de divulgação, bem como demais divulgação ao qual o evento estiver vinculado em mídias áudio visuais.

Segue em anexo carta de exclusividade com assinatura do presidente nominada a LIDERFRI.

Anexos:

OF_216_2025_Lidwerfri_1_.pdf



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Declarada de Utilidade Pública:

Estadual - Lei Nº 4.468 de 22/06/70 | Municipal - Lei Nº 955 de 13/05/70

Florianópolis, 10 de novembro de 2025.

Ofício 216/2024

Ao Sr. André Luiz Machado de Melo

Ilmo. Sr. Jorge Miguel Schwan

Presidente da LIDERFRI.

Referente: Chancela de 1º Desafio das quadras – Região Leste Norte

Nesta

Prezado Senhor,

A **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, com sede a Rua Comandante José Ricardo Nunes, nº 79, Sala 13, Capoeiras, Florianópolis – SC. CEP 88.070-220, por seu presidente, abaixo firmado, vem, por meio deste **CHANCELAR** o **1º Desafio das quadras Região Leste -- Norte**, a ser promovido LIDERFRI Nas seguintes condições:

1. Chancela do evento: R\$ 500,00.
2. 08 árbitros sejam integralmente da Liga Filiada a FCFS, ou do quadro FCFS ou do quadro CBFS.
3. As bolas utilizadas sejam da marca PENALTY

Cordialmente


Nelson Carvalho Neto
Presidente

Protocolo 18- 104.297/2025

De: Rafaela D. - FME - DADF - COMPRAS

Para: SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio

Data: 18/11/2025 às 17:35:45

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL, FME - DTES, FME, SECOP, FME - DPES - EVE, SEFAZ - CGF, FME - DADF - COMPRAS

FMEBC - Solicitação de apoio para participação em eventos

Prezado [José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto - SECOP](#)

Segue Termo de Referência com a inclusão dos itens no Item **6.2 Obrigações da Contratada**.

Att.

—

Rafaela Georgia Deitos

Fundação Municipal de Esportes

Anexos:

73_2025_TERMO_DE_REFERENCIA_INX_DESAFIO_DAS_QUADRAS.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA

**1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO
– REGIÃO LESTE NORTE**

Objeto: Contratação, por meio de Inexigibilidade Licitatória de prestador de serviço especializado e representação exclusiva para a realização do evento, através da Carta de Autorização da **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO** que detém representação exclusiva para a realização do evento “**1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE**”, por meio da **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – LIDERFRI** CNPJ Nº 41.524.060-0001-90, o qual será realizado durante os dias 20 de novembro à 23 de novembro de 2025, no Ginásio Sérgio Luiz Carneiro Ribeiro Lorenzato, cidade de Balneário Camboriú.

Tal contratação se enquadra na **Lei Ordinária 4.822 de 2023** que dispõe sobre a destinação e o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Balneário Camboriú

Unidade Requisitante: Fundação Municipal de Esportes – FME

1. Definição Do Objeto

1.1. Este Termo de Referência constitui-se apresentar parâmetros destinados a contratação, por meio de Inexigibilidade licitatória de prestador de serviço especializado e representação exclusiva para a realização do evento, através da Carta de Autorização Contratação, por meio de Inexigibilidade Licitatória de prestador de serviço especializado e representação exclusiva para a realização do evento, através da Carta de Autorização da **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO** que detém representação exclusiva para a realização do evento “**1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE**”, por meio da **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – LIDERFRI** CNPJ Nº 41.524.060-0001-90,

Assinado por 2 pessoas: RAFAELA GEORGIA DE LIMA e DIOGO BAILENA CATAFESTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/C11C-B93C-0C81-14F0> e informe o código C11C-B93C-0C81-14F0

qual será realizado durante os dias 20 de novembro à 23 de novembro de 2025, no Ginásio Sérgio Luiz Carneiro Ribeiro Lorenzato, cidade de Balneário Camboriú.

Tal contratação se enquadra na **Lei Ordinária 4.822 de 2023** que dispõe sobre a destinação e o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Balneário Camboriú

1.2. Especificação do objeto e quantitativo

1.2.1 Estimativa de custo e quantidade de estrutura, prestação de serviço e mão de obra, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE				
QTD	DESCRIÇÃO	Quantidade	DIAS	OBSERVAÇÕES
01	Aporte Financeiro para Evento	1	20 a 23/11/2025	Termo de Compromisso Protocolo 104.297/2025
Valor Total				R\$ 35.900,00

1.4. Indicação dos locais, prazos e outros

1.4.1. O evento acontecerá no Ginásio Sérgio Luiz Carneiro Ribeiro Lorenzato – Balneário Camboriú/SC;

1.4.2 O 1º Torneio de Desenvolvimento de Futsal Feminino é um evento de esporte **de base e alto rendimento**, atendendo aos naipes feminino e masculino nas categorias sub 9, sub 11, sub 15, sub 17 e sub 18 no futsal masculino, sub 15, sub 16 e sub 18 no futsal feminino e sub 12 e sub 14 no handebol feminino

2. Fundamentação da contratação

2.1. Obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

2.2. A inexigência de licitação justifica-se devido a detenção de exclusividade da exclusiva para a realização do evento **1º DESAFIO DAS QUADRAS – FUTSAL MASCULINO E FEMININO – HANDEBOL FEMININO – REGIÃO LESTE NORTE**”, por meio da **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – LIDERFRI** CNPJ Nº 41.524.060-0001-90, através da Certidão que se encontra em

apenso a este Estudo Técnico Preliminar, que detém representação exclusiva para a realização do evento e, respeitando as considerações acima, trata-se, como se apercebe, de uma inviabilidade lógica a realização de uma licitação modelo Pregão. É relevante que o rol descrito no artigo 74, § 1, da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, abrange a hipótese de inexigibilidade:

*“Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica”.*

Considere-se também a legislação municipal LEI Nº 4.822, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023. “Dispõe sobre a destinação e o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.” através dos artigos:

*“Art. 1º **O patrocínio a título de incentivo a eventos ou atividades de interesse público e de relevância local**, que fomenta o desenvolvimento econômico, **esportivo**, social, cultural e artístico, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades, será regulado por esta Lei. § 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.*

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: I patrocínio: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto e/ou seus serviços a eventos ou atividade de iniciativa de terceiros, mediante celebração de contratos de patrocínio;”

Resta-nos afirmar ainda que, mesmo não sendo regra, o fato é que, a frequência desse modelo de evento está cada vez maior e seus objetivos vêm se entrelaçando com o interesse público e a Administração, em todas as escalas da Federação, vê-se na contingência de contratar tal ferramenta.

3. Descrição da solução como um todo

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, por meio de Inexigibilidade Licitatória.
- 3.2. O fornecedor deverá apresentar toda documentação pertinente através do PROTOCOLO 1DOC (nº 104.297) de solicitação de apoio;
- 3.3. O fornecedor deverá comprovar através de notas fiscais os pagamentos dos materiais e serviços conforme plano de trabalho e planilha de custos;
- 3.4. O fornecedor deverá Informar através do PROTOCOLO 1DOC (nº 104.297) de solicitação de apoio qualquer alteração na planilha de custos ou plano de trabalho;
- 3.5. O fornecedor deverá Solicitar autorização do Fiscal de Contrato caso haja necessidade alteração de data ou local de competições;
- 3.6. O fornecedor deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do evento.

4. Requisitos da contratação

- 4.1. O Contratado apresentar os documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo: Estatuto e ATA Eletiva; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo Para Habilitação;
- 4.2. Apresentar toda a documentação necessária e prestar o serviço de acordo com o projeto apresentado devidamente aprovado.

5.- Modelo de execução do objeto

- 5.1. O evento deverá ser em conformidade da Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, em dia e horário conforme a programação deste Termo de Referência;
- 5.2. Executar a prestação de serviço conforme discriminação do evento neste Termo de Referência

Autorização de Fornecimento;

5.3. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

5.4. Durante a execução do evento, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, caso solicitado e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o fiscal de contrato e tomar as devidas medidas visando a normalização do serviço prestado.

5.5. Todos e qualquer ônus decorrente da execução do evento, do objeto deste Termo de Referência, inclusive mobilização e desmobilização de equipamentos do evento, frete, materiais, mão de obra, e outros que se fizerem necessários, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. Das Obrigações

6.1 Obrigações do contratante

São obrigações do Contratante:

6.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidor designado para acompanhamento do contrato.

6.1.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências.

6.1.3 Prestar à contratadas informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto deste termo de referência.

6.1.4 Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos produtos. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento da nota fiscal encaminhada em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal acompanhada documentação pertinente.

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.2 Obrigações da Contratada

6.2 Como contrapartida para a concessão do recurso, a contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

6.2.1 Garantir a utilização da logomarca do Município de Balneário Camboriú e da Fundação Municipal de Esportes em todos os materiais de identificação e divulgação do evento, incluindo banners, medalhas, troféus, quadras, uniformes (quando aplicável) e demais itens ou locais onde houver exposição pública.

6.2.2 Assegurar menções ao Município de Balneário Camboriú e à Fundação Municipal de Esportes em todos os meios de divulgação do evento, tais como televisão, rádio, mídias sociais e demais canais oficiais utilizados para promoção e comunicação.

7. Forma De Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado através de RECIBO emitido pela **LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – LIDERFRI** CNPJ Nº 41.524.060-0001-90, após a publicação da INEXIGIBILIDADE no site oficial da Prefeitura de Balneário Camboriú, assinatura do contrato por ambas as partes, emissão de pré-empenho, empenho e Autorização de Fornecimento.

8. Fiscalização e recebimento

8.1 Para fiscalização e gestão:

- **Gestor de contrato** *Diogo Balena Catafesta*, Diretor-Presidente da FMEBC, *Portaria de Nomeação nº 32.156/2025*;
- **Fiscal Administrativo** *Nathalia Macelani Fabrício* Diretora do Departamento Administrativo-Financeiro da FME, *Portaria de Nomeação nº 33.379/2025*.
- **Fiscal Técnico** *Antônio Carlos do Espírito Santo Gonçalves* Coordenador de Projetos Esportivos da FME *Portaria de Nomeação nº 32.198/2025*.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ R\$ 35.900,00**.

10. Adequação orçamentária

10.1. A despesa decorrente desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

- 983 – Fundação Municipal de Esportes - Esportes em Geral – Outros Recursos não Vinculados.

Rafaela Georgia Deitos
Auxiliar Administrativo
Matrícula 22670
Fundação Municipal de Esportes – Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – SETOR DE COMPRAS



Diogo Balena Catafesta
Diretor-Presidente da FMEBC
Portaria de Nomeação nº 32.156/2025

Assinado por 2 pessoas: RAFAELA GEORGIA DEITOS e DIOGO BALENA CATAFESTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/C11C-B93C-0C81-14F0> e informe o código C11C-B93C-0C81-14F0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C11C-B93C-0C81-14F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAELA GEORGIA DEITOS (CPF 074.XXX.XXX-00) em 18/11/2025 17:36:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIOGO BALENA CATAFESTA (CPF 040.XXX.XXX-55) em 19/11/2025 16:06:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/C11C-B93C-0C81-14F0>

De: José N. - SECOP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2025 às 17:53:29

Prezados,

Seguiremos no aguardo em relação à apresentação da Carta de Exclusividade assinada pelo Presidente da Federação Catarinense de Futebol de Salão, informando que o evento será realizado e promovido único e exclusivamente pela associação que será beneficiada pelo patrocínio.

Por fim, ressalto que só serão aceitos documentos encaminhados até às 11h59min do dia 19 de novembro de 2025, tendo em vista que o evento ocorrerá no dia 20 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio.

Portaria n. 33.070/2025.

Protocolo 20- 104.297/2025

De: Rafaela D. - FME - DADF - COMPRAS

Para: SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio

Data: 18/11/2025 às 18:49:01

Prezado [José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto - SECOP](#)

A Carta de Exclusividade esta no despacho 17, segue novamente.

—

Rafaela Georgia Deitos

Fundação Municipal de Esportes

Anexos:

OF_216_2025_Lidwerfri.pdf



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Declarada de Utilidade Pública:

Estadual - Lei Nº 4.468 de 22/06/70 | Municipal - Lei Nº 955 de 13/05/70

Florianópolis, 10 de novembro de 2025.

Ofício 216/2024

Ao Sr. André Luiz Machado de Melo

Ilmo. Sr. Jorge Miguel Schwan

Presidente da LIDERFRI.

Referente: Chancela de 1º Desafio das quadras – Região Leste Norte

Nesta

Prezado Senhor,

A **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, com sede a Rua Comandante José Ricardo Nunes, nº 79, Sala 13, Capoeiras, Florianópolis – SC. CEP 88.070-220, por seu presidente, abaixo firmado, vem, por meio deste **CHANCELAR** o **1º Desafio das quadras Região Leste -- Norte**, a ser promovido LIDERFRI Nas seguintes condições:

1. Chancela do evento: R\$ 500,00.
2. 08 árbitros sejam integralmente da Liga Filiada a FCFS, ou do quadro FCFS ou do quadro CBFS.
3. As bolas utilizadas sejam da marca PENALTY

Cordialmente


Nelson Carvalho Neto
Presidente

De: Eder A. - SECOP - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2025 às 09:24:39

Prezados, bom dia

Conforme o despacho 19 do Secretário de Compras, reforçamos a necessidade do envio da carta de exclusividade do evento, uma vez que o documento encaminhado no despacho 17 não atende ao solicitado. A "chancela" apresentada não é equivalente ao conceito de "exclusividade". Além disso, o documento apresenta as seguintes inconsistências:

- O número do ofício está datado de 2024, o que não corresponde ao ano atual;
- O nome do evento mencionado difere do nome que consta no termo de referência (1º Desafio das Quadras - Futsal Masculino e Feminino Handebol Feminino - Região Leste Norte).
- A assinatura do documento não está autenticada, o que compromete a validade do mesmo.

Aguardamos a retificação do documento para dar prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

De: LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI LIDERFRI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2025 às 13:40:52

Prezados, boa tarde!

Peço desculpas pelo erro.

Segue DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE CORRIGIDA.

Atenciosamente,

Anexos:

DECLARACAO_DE_EXCLUSIVIDADE_FCF_LIDERFRI.pdf



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Declarada de Utilidade Pública:

Estadual - Lei Nº 4.468 de 22/06/70 | Municipal - Lei Nº 955 de 13/05/70

DECLARAÇÃO

Eu, Nelson Carvalho Neto, na qualidade de Presidente da Federação Catarinense de Futebol de Salão, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, **DECLARA**, para os devidos fins de comprovação que a **LIDERFRI – LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ**, inscrita no **CNPJ 41.524.060/0001-90**, estará encarregada de gerir e promover o **1º DESAFIO DAS QUADRAS DE FUTSAL – REGIÃO LESTE/NORTE**, em todos os naipes e categorias dos dias 20/11 até 23/11/2025 e estará incumbida, inclusive, do recolhimento de valores a esta competição.

Por ser verdade, firmo o presente.

Florianópolis, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

NELSON CARVALHO NETO

Data: 18/11/2025 19:01:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NELSON CARVALHO NETO

Presidente da FCFS

CNPJ: 82.896.739/0001-98

Protocolo 23- 104.297/2025

De: Eder A. - SECOP - DPL

Para: SECOP - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 19/11/2025 às 13:54:51

Boa tarde Dra. Lisane,

Segue processo para emissão de parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

ConsultaConsolidada_41524060000190_19_11_2025.pdf

EDITAL_027_2025.doc



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/11/2025 13:53:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI - LIDERFRI**
CNPJ: **41.524.060/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Protocolo 24- 104.297/2025

De: LISANE O. - SECOP - ASSJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2025 às 14:52:34

Boa tarde

Segue o parecer juridico.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexibilidade_027_2025_FME_liga_desportiva.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL.	19/11/2025 14:52:58	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5E46-ECBE-C607-E82D**

PARECER JURÍDICO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025 – FME

Assunto: Aporte financeiro para patrocínio da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte, a ser realizado de 20 a 23 de novembro de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 74, inc. I da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Lei Municipal n.º 4.822/2023.

Empresa: Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí

1. Relatório

Trata-se de instauração do processo administrativo¹ com vistas à **Inexigibilidade Licitatória nº 027/2025**, solicitado através do Protocolo n.º 104.297/2025, para Aporte financeiro para patrocínio da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte, a ser realizado de 20 a 23 de novembro de 2025, de acordo com as justificativas apresentadas pelo Superintendente da Fundação Municipal de Esportes:

“O evento tem como objetivo incentivar a iniciação esportiva e fortalecer o desenvolvimento das categorias de base em futsal e handebol, estimulando a integração entre equipes da região e contribuindo para a ampliação da participação esportiva no município de Balneário Camboriú e em toda a região Leste Norte de Santa Catarina. Além disso, busca-se proporcionar oportunidades de vivência competitiva segura, organizada e orientada, fortalecendo o trabalho das escolinhas, projetos sociais e entidades esportivas que atuam na formação de novos atletas. A participação em eventos deste porte favorece o aprimoramento técnico, a socialização e a construção de valores, como disciplina, trabalho em

1

Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo da dispensa de licitação, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

Pág. 1

BALNEÁRIO CAMBORIÚ – CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Praça Papa João Paulo I | Bairro das Nações | CEP 88338-900
+ 55 47 3267.7071 | Caixa Postal 1 | CNPJ 83.102.285/0001-07

equipe e respeito. Por fim, espera-se que o evento contribua para o fortalecimento da tradição esportiva municipal, incentivando a adesão de novos praticantes, promovendo a igualdade de oportunidades entre gêneros e consolidando Balneário Camboriú como polo regional de grandes eventos esportivos de formação, desenvolvimento e integração”.

De acordo com o **Estudo Técnico Preliminar, bem como o Termo de Referência**, a justificativa para a contratação é: “A necessidade da contratação também decorre da importância de fomentar eventos esportivos regionais que estimulem o intercâmbio entre equipes, a integração comunitária e o desenvolvimento das modalidades, fortalecendo a cultura esportiva local. Além disso, ao ocorrer entre os dias 20 e 23 de novembro de 2025, no Ginásio Sérgio Luiz Carneiro Ribeiro Lorenzato, o evento atende ao interesse público ao movimentar a agenda esportiva municipal, promover inclusão social e incentivar hábitos saudáveis entre os participantes.”

A Lei Municipal n.º 4.822/2023, que dispõe sobre a destinação e o recebimento de Patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências, diz o seguinte:

“Art. 1º : O patrocínio a título de incentivo a eventos ou atividades de interesse público e de relevância local, que fomenta o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades, será regulado por esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos”.

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”;

2. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Em observância ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica; partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

3. Da Inexigibilidade de Licitação

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI².

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Sobre o tema, vale destacar os ensinamentos do livro “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 2ª edição, e-book, cujo coordenador é o professor Joel de Menezes Niebuhr :

“Em virtude disso, o bem só pode ser considerado exclusivo, autorizando a inexigibilidade, se as suas características peculiares, não encontradas em outros bens que lhe são concorrentes, forem decisivas ao interesse da Administração Pública. Se essas características não forem relevantes, salientá-las como requisito para a contratação a fim de justificar inexigibilidade é ilegítimo e ilegal, devendo- -se reputá-la inválida.

Tudo gira em torno da delimitação do interesse da Administração Pública, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto do contrato, o agente da Administração Pública, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse da Administração Pública. Em sentido oposto, antes de

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado.

A Administração Pública deve descrever o objeto com todas as características que definem o seu gênero. Trata-se das características principais ou essenciais do objeto, que definem a sua funcionalidade básica; das características que definem a própria natureza do objeto que se pretende contratar. Vai-se atentar às funções que se pretendem do objeto e descrevê-las de modo a assegurar o seu cumprimento.

Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias são lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade. Logo, se alguém dispõe com exclusividade da funcionalidade básica de dado objeto, é permitida a contratação por inexigibilidade amparada no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, dado que somente ele pode oferecer à Administração Pública o resultado e o efeito pretendido por ela.

Além disso, a Administração Pública também volta os seus olhos às características periféricas do objeto, cuja ausência não compromete a sua funcionalidade básica. Trata-se de características que maximizam as funções do objeto, melhoram o conforto ou até a sua estética.

Tais características agregam ao objeto funcionalidade secundária. (...) Outrossim, a Administração Pública deve ser cuidadosa na instrução de tais processos de inexigibilidade, especialmente no que tange ao conjunto de provas sobre a exclusividade do fornecedor. É que a inexigibilidade se configura com a efetiva inviabilidade de competição, o que depende de uma condição de fato. Nesse sentido, só é lícito contratar diretamente ao argumento da exclusividade do fornecedor se ele for, verdadeiramente, exclusivo. Aí vale todo tipo de prova, especialmente, a resultante dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado”.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa.

No patrocínio, o que se deve sempre ser analisado é a existência do interesse público, objetivando divulgar o seu apoio em prol da melhor visibilidade da cidade. O ente público não estabelece as condições legais de como e quando ocorrerá o evento patrocinado, apenas adere ao projeto da iniciativa privada.

Ocorre que no contrato de patrocínio não há competição, pois é um evento único e exclusivo promovido por particulares, cabendo ao Município aderir ou não.

No caso em concreto, a carta de exclusividade firmada pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, declara que “a **Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí**, *estará encarregada de gerir e promover o 1º DESAFIO DAS QUADRAS DE FUTSAL – REGIÃO LESTE/NORTE, em todos os naipes e categorias dos dias 20/11 até 23/11/2025 e estará incumbida, inclusive, do recolhimento de valores a esta competição*”.

No que diz respeito aos valores a serem despendidos pela Administração, percebe-se, a partir da análise da documentação constante dos autos, que o preço ofertado, no valor de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais), está dentro da realidade do mercado.

Outrossim, há disponibilidade orçamentária conforme valor bloqueado na Solicitação de Compras, razão pela qual, tem-se como **justificado o preço** a ser pago, de acordo com o Projeto de Evento Esportivo aprovado pela Fundação Municipal de Esportes.

Por fim, restou verificada a regularidade da empresa, conforme Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Estatuto Social da empresa, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, bem como a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

RECOMENDO a juntada da Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, bem como a Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação, Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor.

Em assim sendo, asseverada a impossibilidade de competição e justificados o preço e as razões de escolha do fornecedor, esvazia-se, por consequência, a necessidade do processo licitatório.

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o

parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

RECOMENDO a prestação de contas pelo patrocinado, com a apresentação de todos os documentos capazes de comprovar a forma de aplicação dos bens ou serviços repassados.

Diante do exposto, a contratação direta revela-se o único meio de satisfazer às necessidades da Administração e, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, opina resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo **pela APROVAÇÃO**, com **recomendação**.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 19 de novembro de 2025.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E46-ECBE-C607-E82D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 19/11/2025 14:52:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5E46-ECBE-C607-E82D>

Protocolo 25- 104.297/2025

De: Eder A. - SECOP - DPL

Para: FME - Fundação Municipal de Esportes - A/C Diogo C.

Data: 19/11/2025 às 14:54:59

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL, SECOP - ASSJ, FME - DTES, FME, SECOP, FME - DPES - EVE, SEFAZ - CGF, FME - DADF - COMPRAS

FMEBC - Solicitação de apoio para participação em eventos

Prezado, boa tarde

Segue IL 027/2025 para assinatura digital e posterior publicação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_027_2025.pdf
Razao_da_Escolha_IL.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 027/2025 - IL - FME

Objeto: Aporte financeiro para patrocínio, por inexigibilidade licitatória, da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte, a ser realizado de 20 a 23 de novembro de 2025.

Empresa: Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí.

CNPJ: 41.524.060-0001-90

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021 c/c Lei Patrocínio 4.822/2023.

Valor do contrato: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

Anexos: DFD, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Fundação Municipal de Esportes motiva esta inexigência de licitação para aporte financeiro para patrocínio, por inexigibilidade licitatória, da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte, a ser realizado de 20 a 23 de novembro de 2025.
- b) A Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú visa a realização do “1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte”, evento que surge da necessidade de fomentar a prática esportiva entre crianças, adolescentes e jovens, promovendo o desenvolvimento técnico, social e educacional por meio de múltiplas modalidades esportivas coletivas.
- c) O evento tem como objetivo incentivar a iniciação esportiva e fortalecer o desenvolvimento das categorias de base em futsal e handebol, estimulando a integração entre equipes da região e contribuindo para a ampliação da participação esportiva no município de Balneário Camboriú e em toda a região Leste Norte de Santa Catarina.
- d) Além disso, busca-se proporcionar oportunidades de vivência competitiva segura, organizada e orientada, fortalecendo o trabalho das escolinhas, projetos sociais e entidades esportivas que atuam na formação de novos atletas. A participação em eventos deste porte favorece o aprimoramento técnico, a socialização e a construção de valores, como disciplina, trabalho em equipe e respeito.
- e) Por fim, espera-se que o evento contribua para o fortalecimento da tradição esportiva municipal, incentivando a adesão de novos praticantes, promovendo a igualdade de oportunidades entre gêneros e consolidando Balneário Camboriú como polo regional de grandes eventos esportivos de formação, desenvolvimento e integração.

- f) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 19 de novembro de 2025.

Diogo Balena Catafesta
Diretor Presidente FME

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 027/2025 - IL - FME

Objeto: Aporte financeiro para patrocínio, por inexigibilidade licitatória, da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte, a ser realizado de 20 a 23 de novembro de 2025.

Empresa: Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí.

CNPJ: 41.524.060-0001-90

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021 c/c Lei Patrocínio 4.822/2023.

Valor do contrato: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

Para os fins do disposto no artigo 72, VI, da Lei n. 14.133/2021, atesto que o contratado detém exclusividade para realização do evento termos do Art. 74, I, da Lei 14.133/2021 c/c Lei Patrocínio 4.822/2023.

Balneário Camboriú, 19 de novembro de 2025.

Diogo Balena Catafesta

Diretor Presidente FME



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96C3-F7D3-6742-D17E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO BALENA CATAFESTA (CPF 040.XXX.XXX-55) em 19/11/2025 16:06:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/96C3-F7D3-6742-D17E>

Protocolo 26- 104.297/2025

De: Eder A. - SECOP - DPL

Para: SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio - A/C José N.

Data: 19/11/2025 às 14:56:11

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL, SECOP - ASSJ, FME - DTES, FME, SECOP, FME - DPES - EVE, SEFAZ - CGF, FME - DADF - COMPRAS

FMEBC - Solicitação de apoio para participação em eventos

Boa tarde Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf
RATIFICACAO_027_2025.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 027/2025 - IL - FME

Objeto: Aporte financeiro para patrocínio, por inexigibilidade licitatória, da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte, a ser realizado de 20 a 23 de novembro de 2025.

Empresa: Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí.

CNPJ: 41.524.060-0001-90

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021 c/c Lei Patrocínio 4.822/2023.

Valor do contrato: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

Para os fins do disposto no artigo 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, I, da Lei 14.133/2021 c/c Lei Patrocínio 4.822/2023.

Balneário Camboriú, 19 de novembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 027/2025 - IL - FME

Objeto: Aporte financeiro para patrocínio, por inexigibilidade licitatória, da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte, a ser realizado de 20 a 23 de novembro de 2025.

Empresa: Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí.

CNPJ: 41.524.060-0001-90

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021 c/c Lei Patrocínio 4.822/2023.

Valor do contrato: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

Anexos: DFD, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Fundação Municipal de Esportes de que a realização do “1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte”, visa fomentar a prática esportiva entre crianças, adolescentes e jovens, promovendo o desenvolvimento técnico, social e educacional por meio de múltiplas modalidades esportivas coletivas.

- Considerando que o evento tem como objetivo incentivar a iniciação esportiva e fortalecer o desenvolvimento das categorias de base em futsal e handebol, estimulando a integração entre equipes da região e contribuindo para a ampliação da participação esportiva no município de Balneário Camboriú e em toda a região Leste Norte de Santa Catarina.

- Considerando que como contrapartida para a concessão do recurso, a contratada deverá garantir a utilização da logomarca do Município de Balneário Camboriú e da Fundação Municipal de Esportes em todos os materiais de identificação e divulgação do evento, incluindo banners, medalhas, troféus, quadras, uniformes (quando aplicável) e demais itens ou locais onde houver exposição pública.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 19 de novembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F430-0BB3-0177-0F56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 19/11/2025 14:57:45
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F430-0BB3-0177-0F56>

Protocolo 27- 104.297/2025

De: Eder A. - SECOP - DPL

Para: SECOP - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Hindianara V.

Data: 19/11/2025 às 15:32:48

—
Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Protocolo 28- 104.297/2025

De: LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI LIDERFRI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2025 às 15:45:16

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL, SECOP - ASSJ, FME - DTES, FME, SECOP, FME - DPES - EVE, SEFAZ - CGF, FME
- DADF - COMPRAS

FMEBC - Solicitação de apoio para participação em eventos

Segue DECLARAÇÃO CONJUNTA.

At.te,

Anexos:

DECLARACAO_CONJUNTA_03_MODELOS_LIDERFRI_1_.pdf

DECLARAÇÃO

A LIGA DESPORTIVA DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – LIDERFRI inscrita no CNPJ: 41.524.060/0001-90 , situada em Avenida Atlântica nº 2554, Centro, Balneário Camboriú/SC, Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal JORGE MIGUEL SCHWAM CPF nº 109.415.729-51 CONFORME DADOS ABAIXO DESCRITOS, declara sob as penalidades da lei, para fins de que:

- ✓ Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- ✓ Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).
- ✓ Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- ✓ Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Balneário Camboriú, 19 de Novembro de 2025.

JORGE MIGUEL SCHWAM

CPF nº 109.415.729-51



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B334-0E76-3055-37A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI LIDERFRI (CNPJ 41.524.060/0001-90) em
19/11/2025 15:47:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B334-0E76-3055-37A2>

Protocolo 29- 104.297/2025

De: Hindianara V. - SECOP - DPL

Para: SECOP - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 19/11/2025 às 16:21:02

para juntada publicações.

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

1763579789_edital_inex_extrato.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



PUBLICAÇÃO

**Nº 7762625: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE
RATIFICAÇÃO Nº 027/2025 - IL - FME**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7762625>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 027/2025 - IL - FME

Objeto: Aporte financeiro para patrocínio, por inexigibilidade licitatória, da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte, a ser realizado de 20 a 23 de novembro de 2025.

Empresa: Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí.

CNPJ: 41.524.060-0001-90

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021 c/c Lei Patrocínio 4.822/2023.

Valor do contrato: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

Anexos: DFD, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Fundação Municipal de Esportes motiva esta inexigência de licitação para aporte financeiro para patrocínio, por inexigibilidade licitatória, da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte, a ser realizado de 20 a 23 de novembro de 2025.
- b) A Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú visa a realização do “1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte”, evento que surge da necessidade de fomentar a prática esportiva entre crianças, adolescentes e jovens, promovendo o desenvolvimento técnico, social e educacional por meio de múltiplas modalidades esportivas coletivas.
- c) O evento tem como objetivo incentivar a iniciação esportiva e fortalecer o desenvolvimento das categorias de base em futsal e handebol, estimulando a integração entre equipes da região e contribuindo para a ampliação da participação esportiva no município de Balneário Camboriú e em toda a região Leste Norte de Santa Catarina.
- d) Além disso, busca-se proporcionar oportunidades de vivência competitiva segura, organizada e orientada, fortalecendo o trabalho das escolinhas, projetos sociais e entidades esportivas que atuam na formação de novos atletas. A participação em eventos deste porte favorece o aprimoramento técnico, a socialização e a construção de valores, como disciplina, trabalho em equipe e respeito.
- e) Por fim, espera-se que o evento contribua para o fortalecimento da tradição esportiva municipal, incentivando a adesão de novos praticantes, promovendo a igualdade de oportunidades entre gêneros e consolidando Balneário Camboriú como polo regional de grandes eventos esportivos de formação, desenvolvimento e integração.

- f) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 19 de novembro de 2025.

Diogo Balena Catafesta
Diretor Presidente FME

Assinado por 1 pessoa: DIOGO BALENA CATAFESTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/96C3-F7D3-6742-D17E> e informe o código 96C3-F7D3-6742-D17E

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 027/2025 - IL - FME

Objeto: Aporte financeiro para patrocínio, por inexigibilidade licitatória, da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte, a ser realizado de 20 a 23 de novembro de 2025.

Empresa: Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí.

CNPJ: 41.524.060-0001-90

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021 c/c Lei Patrocínio 4.822/2023.

Valor do contrato: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

Anexos: DFD, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Fundação Municipal de Esportes de que a realização do “1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte”, visa fomentar a prática esportiva entre crianças, adolescentes e jovens, promovendo o desenvolvimento técnico, social e educacional por meio de múltiplas modalidades esportivas coletivas.

- Considerando que o evento tem como objetivo incentivar a iniciação esportiva e fortalecer o desenvolvimento das categorias de base em futsal e handebol, estimulando a integração entre equipes da região e contribuindo para a ampliação da participação esportiva no município de Balneário Camboriú e em toda a região Leste Norte de Santa Catarina.

- Considerando que como contrapartida para a concessão do recurso, a contratada deverá garantir a utilização da logomarca do Município de Balneário Camboriú e da Fundação Municipal de Esportes em todos os materiais de identificação e divulgação do evento, incluindo banners, medalhas, troféus, quadras, uniformes (quando aplicável) e demais itens ou locais onde houver exposição pública.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 19 de novembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 027/2025 - IL/2025

Última atualização 19/11/2025

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 7 - Fundação Municipal de Esportes

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 73802134000108-1-000045/2025 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Aporte financeiro para patrocínio, por inexigibilidade licitatória, da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte - Balneário Camboriú/SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 35.900,00	R\$ 35.900,00

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	APORTE FINANCEIRO PARA EVENTO CONFORME PROJETO ESPORTIVO	1	R\$ 35.900,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 027/2025 - IL - FME

DATA DE ATUALIZAÇÃO

19/11/25

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Aporte financeiro para patrocínio, por inexigibilidade licitatória, da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 027/2025 - IL - FME

Objeto: Aporte financeiro para patrocínio, por inexigibilidade licitatória, da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte, a ser realizado de 20 a 23 de novembro de 2025.

Empresa: Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí.

CNPJ: 41.524.060-0001-90

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021 c/c Lei Patrocínio 4.822/2023.

Valor do contrato: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

Anexos: DFD, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Fundação Municipal de Esportes motiva esta inexigência de licitação para aporte financeiro para patrocínio, por inexigibilidade licitatória, da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte, a ser realizado de 20 a 23 de novembro de 2025.

b) A Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú visa a realização do "1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte", evento que surge da necessidade de fomentar a prática esportiva entre crianças, adolescentes e jovens, promovendo o desenvolvimento técnico, social e educacional por meio de múltiplas modalidades esportivas coletivas.

c) O evento tem como objetivo incentivar a iniciação esportiva e fortalecer o desenvolvimento das categorias de base em futsal e handebol, estimulando a integração entre equipes da região e contribuindo para a ampliação da participação esportiva no município de Balneário Camboriú e em toda a região Leste Norte de Santa Catarina.

d) Além disso, busca-se proporcionar oportunidades de vivência competitiva segura, organizada e orientada, fortalecendo o trabalho das escolinhas, projetos sociais e entidades esportivas que atuam na formação de novos atletas. A participação em eventos deste porte favorece o aprimoramento técnico, a socialização e a construção de valores, como disciplina, trabalho em equipe e respeito.

e) Por fim, espera-se que o evento contribua para o fortalecimento da tradição esportiva municipal, incentivando a adesão de novos praticantes, promovendo a igualdade de oportunidades entre gêneros e consolidando Balneário Camboriú como polo regional de grandes eventos esportivos de formação, desenvolvimento e integração.

f) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 19 de novembro de 2025.

Diogo Balena Catafesta

Diretor Presidente FME

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 027/2025 - IL - FME

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 19 de novembro de 2025.

José Edetrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio

ARQUIVOS ANEXOS

Protocolo 30- 104.297/2025

De: Hindianara V. - SECOP - DPL

Para: SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio

Data: 19/11/2025 às 16:30:03

Prezado Secretário de Compras,

Segue para assinatura pré-empenho 629 e 630/2025

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

Anexos:

Documento_de_Pre_empenho_629.pdf

Documento_de_Pre_empenho_630.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Edeltrudes da Costa F...	19/11/2025 16:39:10	1Doc	JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BB83-EC63-0CE8-09EB**

PRÉ-EMPENHO

Número: 629/2025

Emissão: 19/11/2025

Espécie: Ordinário

Objeto: Aporte financeiro para patrocínio, por inexigibilidade licitatória, da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte - Balneário Camboriú/SC.

Órgão Orçam.: 30000 - Fundação Municipal de Esportes
Un. Orçam.: 30002 - FME Esporte em Geral
Despesa: 942 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Programa: 1920 - Mais Esporte Mais Saúde
Ação: 2.78 - Desenvolvimento e Apoio das Atividades Esportivas
Fonte de recurso: 300051 - SF Outros Recursos não Vinculados

Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Licitação: 027/2025 - IL
Credor: 44691 - LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI - LIDERFRI
Endereço: Avenida Atlantica, 2554 - Centro
Fone: 47999058836
E-mail: evertonsilvabc@hotmail.com
Banco: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOO

Modalidade: Inexigibilidade
CPF/CNPJ: 41.524.060/0001-90
CEP: 88.330-018
Cidade: Balneário Camboriú - SC
Agência: 3249 -

Finalidade: Contratação de Serviços
C/C: 15107 - 6

Itens					
Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	0,86629	UNIDADE	144164 - APORTE FINANCEIRO PARA EVENTO CONFORME PROJETO ESPORTIVO	35.900,00000	31.099,681
Valor deste pré-empenho:					R\$ 31.099,681

José Edetrudes da Costa F. Neto

Secretário de Compras e Patrimônio

Portaria 33.070/2025 e Decreto 12.262/2025

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/BB83-EC63-0CE8-09EB> e informe o código BB83-EC63-0CE8-09EB

PRÉ-EMPENHO

Número: 630/2025
Emissão: 19/11/2025

Espécie: Ordinário

Objeto: Aporte financeiro para patrocínio, por inexigibilidade licitatória, da Liga Desportiva da Região da Foz do Rio Itajaí, para realização do 1º Desafio das Quadras – Futsal Masculino e Feminino – Handebol Feminino – Região Leste Norte - Balneário Camboriú/SC.

Órgão Orçam.: 30000 - Fundação Municipal de Esportes
Un. Orçam.: 30002 - FME Esporte em Geral
Despesa: 1031 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Programa: 1920 - Mais Esporte Mais Saúde
Ação: 2.162 - Realização e Participação em Eventos Esportivos
Fonte de recurso: 175902 - Rec Vinculados a Fundos - FME

Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Licitação: 027/2025 - IL
Credor: 44691 - LIGA DESPORTIVA DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI - LIDERFRI
Endereço: Avenida Atlantica, 2554 - Centro
Fone: 47999058836
E-mail: evertonsilvabc@hotmail.com
Banco: BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOO

Modalidade: Inexigibilidade
CPF/CNPJ: 41.524.060/0001-90
CEP: 88.330-018
Cidade: Balneário Camboriú - SC
Agência: 3249 -

Finalidade: Contratação de Serviços
C/C: 15107 - 6

Itens					
Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	0,13371	UNIDADE	144164 - APORTE FINANCEIRO PARA EVENTO CONFORME PROJETO ESPORTIVO	35.900,00000	4.806,19
Valor deste pré-empenho:					R\$ 4.806,19

José Edetrudes da Costa F. Neto
Secretário de Compras e Patrimônio
Portaria 33.070/2025 e Decreto 12.262/2025

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/BB83-EC63-0CE8-09EB> e informe o código BB83-09EB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB83-EC63-0CE8-09EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 19/11/2025 16:39:09
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/BB83-EC63-0CE8-09EB>

Protocolo 31- 104.297/2025

De: Rafaela D. - FME - DADF - COMPRAS

Para: FME - DAF - Departamento Administrativo Financeiro

Data: 19/11/2025 às 16:41:38

Prezado [Rafael Francisco da Silva - FME - DAF](#)

Segue Pré Empenho para emissão do Empenho e Autorização de Fornecimento.

—

Rafaela Georgia Deitos

Fundação Municipal de Esportes